



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 846

Relatório

Unidade: CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA PROF JAMIL ISSY - SESGO

Município: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Avalia comparativa entre capac instal do CREDEQ, as metas do contr de gestão e a efeti prod am e hos

Entidade Responsável: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	21/06/2017	30/09/2017
Relatório	30/10/2017	30/10/2017

Unidade Visitada: CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA PROF JAMIL ISSY - SESGO

CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

Município/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Demandante: Secretaria Estadual de Saúde

Forma: Direta

Objeto: Assistência- geral

Abrangência: 2017

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

LUIZ ANTONIO DE PAULA

Cargo: Presidente Associação Luz da Vida

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/95, ao Decreto Estadual nº 4.875, de 04/03/98 e atendendo ao Despacho nº 186/2017 da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde-SCAGES/SES, realizou-se nos dias 22 de junho e 17 de agosto de 2017, auditoria no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química-CREDEQ, unidade estadual de saúde, gerenciada pela Associação Luz da Vida-ALV, qualificada como Organização Social-OS por meio do Decreto nº 8.149/2014, para avaliar a estrutura física da unidade, sua capacidade instalada e os serviços prestados.

O CREDEQ é uma unidade especializada para o atendimento psicossocial de usuários dependentes de crack, álcool e outras drogas, com idade acima de 12 anos, em regime de internação voluntária. A unidade está sob gestão estadual, em funcionamento desde junho de 2016 o acesso se dá através do Complexo Regulador Estadual, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS ou Secretarias Municipais de Saúde, em municípios onde não há CAPS.

A unidade conta com atendimento ambulatorial, leitos para desintoxicação e leitos para reabilitação social. Está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES como Hospital Especializado em Psiquiatria, nº 7772173, com o nome fantasia: CREDEQ Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy. Embora cadastrado, o Hospital não está habilitado como hospital psiquiátrico no Ministério da Saúde o que impossibilita o faturamento e disponibilidade de dados sobre os procedimentos realizados no Sistema de Informações Hospitalares-SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA. As informações disponibilizadas para análise e auditoria constam em planilhas de cada serviço e prontuários de internações.

O Contrato de Gestão n.º 002/2014 foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde SES/GO e a Associação Comunidade Luz da Vida e assinado em 31 de julho de 2014, com o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ.

O primeiro termo aditivo foi celebrado em setembro de 2016 e teve como objeto a repactuação do valor do repasse mensal, apresentação da



nova formatação do Contrato de Gestão, conforme minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, e, por último, a alteração do Plano de Metas de Produção.

O CREDEQ é resultante de uma política de governo no estado de Goiás para a atenção aos usuários dependentes de crack, álcool e outras drogas, com ações em Assistência e Reabilitação Psicossocial, diferenciada das unidades de saúde padronizadas da Política Nacional de Saúde Mental-PNSM, dificultando a inserção na Rede de Saúde Mental-RESME e consequentemente a regulação dos serviços.

IV - METODOLOGIA

Foram analisados a seguinte documentação:

1. Escalas de trabalho da equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, terapeuta ocupacional, psicologia, etc) do ano de 2016 e 2017
 2. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS vigente;
 3. Produção de 2016 a 2017;
 4. Contratos de serviços terceirizados;
 5. Protocolos de atendimento existentes;
 6. Alvará de funcionamento da unidade;
 7. Lista nominal dos equipamentos existentes;
 8. Consolidado dos indicadores de desempenho e de qualidade;
 9. Relatório da Ouvidoria;
 10. Prontuários médicos e fichas de atendimento;
 11. Relatório das comissões existentes;
 12. Contrato de gestão e termo aditivo;
 13. Consulta e análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES n.º 7772173 do CREDEQ;
 14. Consulta dos seguintes documentos:
 - Lei nº 8080 de 19/09/1990; Lei nº 10.216, de 6/04/2001;
 - RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos;
 - RDC/ANVISA n.º 307, de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - RDC/ANVISA n.º 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - RDC/ANVISA n.º 15, de 15 de março de 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
 - Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM n.º 1.638, de 10 de julho de 2002- Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;
 - Port.GM/ MS nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
 - Port. GM/ MS nº 131 de 26 de janeiro de 2012 - Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;
- PRC nº 1a 6 de 28/09/2017.

V - CONSTATAÇÕES



Grupo: Regulação

Constatação Nº: 520133

Subgrupo: Centrais de Regulação

Item: Atendimento à Demanda/Lista de espera

Constatação: A Regulação de pacientes adotada pelo CREDEQ dificulta o acesso da população às ações e serviços de saúde.

Evidência: A Regulação do CREDEQ não é executada de acordo com a normatização da rede de Atenção Psicossocial instituída pela PRC nº 2 de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. A rede deve funcionar de forma articulada tendo os CAPS como serviços estratégicos na organização de sua porta de entrada e de sua regulação. Ainda que o Fluxo de referência e contrarreferência da Rede de Atenção Psicossocial Estadual fora regulamentado pela Resolução da CIB nº 013 de 12 de fevereiro de 2015, a maioria dos pacientes atendidos no CREDEQ não são regulados, sendo procedentes dos municípios goianos e uma minoria do Município de Goiânia, sem referenciamento dos CAPS de suas procedências. Desta forma, tem-se como resultado a subutilização do CREDEQ e não cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão. A regulação deve ser estabelecida de forma dinâmica e integrada com o objetivo qualificar a atenção, bem como permitir acesso pleno da população às ações e serviços de saúde.

Fonte da Evidência: Planilhas de Produção.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Segundo aponta o relatório, a regulação de pacientes adotada pelo CREDEQ dificulta o acesso da população às ações e serviços de Saúde. Ainda afirma que, " ... a maioria dos pacientes atendidos não são regulados, sendo procedentes dos municípios goianos e uma minoria do município de Goiânia, sem referência de CAPS de suas procedências.

Justificativa: O CREDEQ atua de forma integrada aos demais dispositivos de atendimento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas, constituindo-se num espaço terapêutico destinado essencialmente aos casos graves e de maior complexidade, de acordo com o perfil traçado pela SES.

A política de saúde mental é prerrogativa do ente Público e conforme asseverado, o Credeq foi inserido em uma rede de assistência já existente com intuito de atender à um público específico: casos graves de comprometimento com álcool, crack e outras drogas. Neste sentido, o poder público entendeu que nesta realidade a unidade do Credeq seria regulada.

O Credeq portanto não é, por concepção, uma unidade porta aberta, embora receba a chamada demanda espontânea.

A regra é: pacientes encaminhados via regulação.

Portanto o Complexo Regulador do Estado é o responsável pelo encaminhamento dos pacientes ao Credeq de acordo com a necessidade demandada e a capacidade física instalada.

Como é de conhecimento público a unidade de saúde foi inaugurada em junho/2016.

Ainda de acordo com o previsto na proposta que sagrou-se vencedora, e tratandose de unidade de saúde nova foi iniciado o processo de abertura de vagas e leitos graduais para operacionalização da unidade.

DOS ENCAMINHAMENTOS PELOS CAPS

No sentido exposto acima, o Fluxo de Regulação para o Credeq constante no site da SES (Secretaria Estadual da Saúde) prevê que a regulação de pacientes passa por uma "porta de entrada", que até o presente momento é somente o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Os CAPS possuem caráter aberto e comunitário, dotados de equipes multiprofissionais e transdisciplinares, realizando atendimento a usuários com transtornos mentais graves e persistentes, a pessoas com sofrimento e/ou transtornos mentais em geral sem excluir aqueles decorrentes do uso de crack álcool ou outras drogas.

De acordo com informações há no Estado de Goiás em tomo de 60 (sessenta) CAPS em funcionamento ou em implantação.

Conforme relatório de origem dos pacientes durante OI (um) ano de funcionamento



do CREDEO, metade dos CAPS não encaminhou nenhum paciente.

Os números demonstram que:

A maior parte dos pacientes atendidos foi por demanda espontânea;

O município de Aparecida - que detém regulação própria - vem em segundo lugar; Juntos - demanda espontânea e Aparecida de Goiânia - respondem por 60 (sessenta)% da demanda do Credeq.

A média de encaminhamento dos CAPS foi de 12 (doze) pacientes por CAPS, ou seja: 01 (um) por mês.

Portanto, o modelo concebido não tem correspondido ao planejado e as metas contratuais foram modeladas com base neste modelo e a organização social tem municiado o ente público destas informações para que possa tomar as medidas necessárias.

Da parte da organização social, medidas forma adotadas, para que, na medida que as vagas disponíveis para a regulação não forem preenchidas possam ser ofertadas para a demanda espontânea que procuram a unidade.

Desta forma, desde 2018 todas as metas de produtividade foram atendidas.

Análise da Justificativa: As justificativas confirmam a constatação. Conforme justificado:

Os números demonstram que:

A maior parte dos pacientes atendidos foi por demanda espontânea;

O município de Aparecida - que detém regulação própria - vem em segundo lugar;

Juntos - demanda espontânea e Aparecida de Goiânia - respondem por 60 (sessenta) % da demanda do Credeq.

O modelo concebido não tem correspondido ao planejado e as metas contratuais foram modeladas com base neste modelo e a organização social tem municiado o ente público destas informações para que possa tomar as medidas necessárias.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Recomendação: Adequar a regulação de pacientes para o CREDEQ para atendimento da demanda, conforme capacidade instalada e metas contratuais.

Recomendação: Adequar a regulação à PRC nº 2 de 28/09/2017 e metas contratuais.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 511732

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Normas/Rotinas/Protocolos/Comissões Internas

Constatação: O processamento de roupas do CREDEQ é terceirizado.

Evidência: O processamento de roupas da unidade é realizado através de terceirização com a Empresa CENTERLAV Lavanderia Industrial - LTDA. CNPJ-05.872.995/0001-02. Existe uma pequena área de serviço com um tanque e uma lavadora de uso doméstico onde os internos lavam suas roupas pessoais. As roupas provenientes dos Serviços de Saúde da unidade, são transportadas e processadas na sede da empresa, o que está em consonância com as normas, ou seja, art. 7º e art. 13º da RDC/ANVISA nº 6, de 30/01/2012, que dispõe sobre a terceirização e responsabilização técnica respectivamente.

Fonte da Evidência: Contrato de Terceirização com a CENTERLAV, assinado em 28/06/2016, com vigência de 12 meses.



Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 520130

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Normas/Rotinas/Protocolos/Comissões Internas

Constatação: O CREDEQ não conta com todas as comissões obrigatórias.

Evidência: A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) foi instituída com portaria de criação, de 13/06/2016 e 22/02/2017, nomeação dos membros, regimento interno e atas de reuniões regulares, nos anos de 2016 e 2017. A Comissão Interna de Prevenção de acidentes (CIPA), funciona irregularmente, pois não foi apresentada a portaria de criação e nomeação dos membros. A Comissão de Avaliação e Revisão de Prontuários (CARP), bem como, a Comissão de Verificação de Óbitos (CVO) foram instituídas por portarias de criação, porém não foram apresentados seus regimentos e atas de reuniões, documentos que comprovariam o seu funcionamento. Essa irregularidade contraria o disposto no art. 7º, Item VIII da Port. Interministerial ME/MS nº 2400 de 02/10/2007.

Fonte da Evidência: Análise de documentação de comissões: CIPA, CARP, CVO e CCIH.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme documento em anexo, seguem os documentos referentes às Comissões.

Análise da Justificativa: O CREDEQ apresentou a criação e funcionamento das comissões obrigatórias.

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 511740

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Normas/Rotinas/Protocolos/Comissões Internas

Constatação: O Plano de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos- PGME e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS estão implantados no CREDEQ.

Evidência: O Plano de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos- PGME e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS encontram-se implantados na unidade, por meio de contrato com as empresas A Hospitalar Assistência Técnica- LTDA, CNPJ: 00.797.514/0001-10 e Interativa Higienização e Conservação LTDA, CNPJ:05.058.935/0001 -42. Dessa forma está em conformidade com a Cláusula 3.1.30 do Contrato de Gestão e Cláusula 1.10 do Anexo Técnico I do mesmo contrato, art. 7º, 11º e 14º da RDC/ANVISA nº 63, que trata das Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde.

Fonte da Evidência: Plano de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos- PGME e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 512305

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Normas/Rotinas/Protocolos/Comissões Internas

Constatação: O CREDEQ conta com um bloco destinado ao Serviço de Nutrição.

Evidência: O CREDEQ possui em sua estrutura física um bloco destinado ao Serviço de Nutrição onde são processadas tanto a alimentação dos funcionários, quanto dos internos, pela Empresa Empório Representações LTDA. As refeições são preparadas com a supervisão de uma Nutricionista de produção, cujo nº de inscrição no CRN-GO é 3665, sendo vinculada à empresa. Conta também com uma nutricionista clínica, vinculada ao CREDEQ, sendo responsável pela supervisão das dietas prescritas. O serviço de Nutrição cumpre o disposto No art. 14 da RDC/Anvisa nº 63, de 25/11/2011, que trata dos requisitos para as Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.

Fonte da Evidência: Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Aparecida de Goiânia.

Conformidade: Conforme



Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 511737

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Normas/Rotinas/Protocolos/Comissões Internas

Constatação: O armazenamento de roupas está incorreto.

Evidência: O espaço reservado para a guarda de roupas é adequado, porém, cobertores encontravam-se dispostos no assoalho, embaixo das prateleiras, em desacordo com as Boas Práticas de Processamento de Roupas Oriundas dos Serviços de Saúde- Artigo 6º, da RDC/ANVISA nº 6, de 30/01/2012.

Fonte da Evidência: Visita à unidade.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme documentos em anexo o armazenamento de roupas encontra-se em conformidade.

Análise da Justificativa: O CREDEQ apresentou fotos do atual armazenamento de roupas.

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 519526

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Acesso/Atendimento à Demanda

Constatação: Não há registro de produção ambulatorial e hospitalar no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA e Hospitalares-SIH de 07/2014 a 06/2016.

Evidência: Embora o Contrato de Gestão nº 002/2014- Anexo II e III, tenha sido assinado em 31/07/2014, os serviços do CREDEQ só começaram a serem ofertados à população dois anos após, a partir de 06/2016, descumprindo o Contrato de Gestão e ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Nos Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA e Hospitalares- SIH não constam a produção por não estarem devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, mas registram a produção por meio de Mapas Diários de Atendimentos, a partir de 06/2016.

Fonte da Evidência: Mapas Diários de Atendimento de 2016 a 2017, Contrato de Gestão nº 002/2014.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A unidade somente foi inaugurada em 23/06/2016.

Análise da Justificativa: De acordo com o contrato, o atendimento à demanda é imediato, não havendo previsão de verbas pré operacionais.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Cumprir as metas previstas conforme instrumento contratual.

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 520087

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: O CREDEQ não cumpriu as metas de produção estabelecidas no Contrato de Gestão.

Evidência: O serviço ambulatorial não entrou em funcionamento de 2014 a 2016, portanto a meta alcançada é 0 %. Os serviços de internações somente iniciaram em 23/06/2016.

A análise da produção ambulatorial e hospitalar de janeiro a maio do ano de 2017, resulta nas seguintes constatações:

1- Há uma grande disparidade entre as metas estabelecidas pelo Contrato de Gestão nº 002/2014/SES-GO, no seu Anexo Técnico, e o percentual atingido pela produção ambulatorial da unidade:

1.1-PROCEDIMENTO: 1ª Consulta de Psiquiatria

Meta- 2640

Realizado- 199 (7,53%)

1.2- PROCEDIMENTO: 1ª Consulta Multiprofissional



Meta- 2.640

Realizado- 173 (6.5%)

1.3-PROCEDIMENTO: Consulta Médica

Meta- 10.560

Realizado- 204 (1.9%)

1.4-PROCEDIMENTO: Consulta multiprofissional

Meta- 5720

Realizado- 417 (7.29%)

2- Há uma grande disparidade entre as metas estabelecidas pelo Contrato de Gestão nº 002/2014/SES-GO, no seu Anexo Técnico e o percentual atingido pela produção hospitalar da unidade:

2.1-PROCEDIMENTO: Saídas Hospitalares- Desintoxicação

Meta- 120

Realizado- 11 (9.1%)

2.2- PROCEDIMENTO: Saídas Hospitalares- Unidade Terapêutica Residencial- UTR

Meta- 220

Realizado- 65 (29.54%)

Em 2017, o número de leitos disponíveis foi de 06 leitos de desintoxicação correspondendo a 50% da meta estabelecida e 24 leitos na UTR, correspondendo a 28% da meta.

No primeiro bimestre de 2017 o número de leitos operacionais de UTR é de 24 leitos, correspondendo 28% da meta, subindo para 38 no segundo bimestre e 60 leitos no terceiro bimestre.

Mesmo com 100% da capacidade instalada disponível em 2017, o número de internações corresponde a 20% da meta pactuada. A média de pacientes atendidos ao mês em internações é de 13,5 pacientes correspondendo à 20% da meta pactuada, contrariando o disposto no Anexo Técnico I em seu Item III, da Estrutura e Volume das atividades pactuadas. Embora a capacidade instalada do CREDEQ seja suficiente para o atendimento da demanda, o desempenho é insuficiente.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2014, Aditivo e Planilhas de Produção.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Sobre o cumprimento das metas de produção, reitera-se os argumentos expostos na explanação sobre a Constatação nº 520133.

Sobre os parâmetros das metas:

o Credeq - Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - é novo e inovador, sem parâmetros no Brasil.

DA FALTA DE DADOS ESTATÍSTICOS HISTÓRICOS

As metas foram construídas com base na capacidade instalada de atendimento, na expectativa de que a demanda reprimida seria grande.

Em consonância com os dados dos encaminhamentos, o CREDEQ teve procura significativamente maior de atendimento por pacientes adultos do sexo masculino, quando comparado aos outros pacientes.

Portanto um público maior do sexo masculino adulto, seguido de feminino adulto, e ainda: adolescente masculino/feminino e por último um percentual pequeno de crianças até 12 anos.

Porém na modelagem do contrato e 10 T.A havia um número significativo de vagas e leitos destinados à mulheres e adolescentes, os quais não tiveram procura.

Desta forma, houve um preenchimento integral dos leitos e vagas para o público adulto / masculino e falta de demanda nos outros públicos (feminino e adolescente).

Isso impactou o cumprimento das metas.

Novos ajustes contratuais foram sendo realizados, algo esperado para um modelo novo, e atualmente o modelo assistencial corresponde com o aumento da produtividade e dos atendimentos clínicos.

Análise da Justificativa: A justificativa apresentada de que "as metas foram construídas com base na capacidade instalada de atendimento, na expectativa de que a demanda reprimida seria grande", não é aceitável, pois o planejamento de unidades públicas de saúde tem como referência parâmetros consolidados pela Organização Mundial de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás



Relatório

Saúde, adotados por portarias do Ministério da Saúde, bem como foi precedido de análise criteriosa da demanda feito e aprovado por áreas técnicas da SES, justificando o alto investimento na construção da unidade. Mesmo sendo uma unidade com abordagem inovadora no atendimento à dependentes químicos, não influencia no estudo da demanda e da capacidade instalada, que segue parâmetros definidos e foi a base do instrumento contratual.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Recomendação: Cumprir as metas de produção estabelecidas no Contrato de Gestão, conforme capacidade instalada.

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 520105

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: As metas estabelecidas no Contrato de Gestão não tem como referência a capacidade instalada.

Evidência: Importante esclarecer a diferença entre Capacidade Instalada e Leito Operacional. Capacidade instalada é a capacidade dos leitos que são habitualmente utilizados para internação, mesmo que alguns deles eventualmente não possam ser utilizados por um certo período, por qualquer razão. É a quantidade de leitos previstos para existir em um hospital. A capacidade hospitalar instalada deve corresponder ao número de leitos informados no cadastro do hospital junto ao Ministério da Saúde. O CNES registra 108 leitos cadastrados no CREDEQ. Leito operacional é o leito em utilização, passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja desocupado.

As metas foram estabelecidas no Contrato de Gestão e Aditivo desprezando a Capacidade Instalada, sendo 12 leitos de desintoxicação e 84 leitos na Unidade Terapêutica Residencial-UTR, totalizando 96 leitos, passando a ter como referência o número de Leitos Operacionais.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2014, Aditivo nº 01 de 29/12/2016 e CNES.

Conformidade: Não Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade **Constatação Nº:** 520118

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: Os indicadores de qualidade estipulados no contrato de gestão facilitam o alcance de notas altas no desempenho.

Evidência: Independente do alcance das metas estipuladas no contrato de gestão, a fórmula de cálculo das notas de desempenho levam ao alcance de notas altas, sendo avaliado o serviço produzido, não estando relacionados à produção. Esta situação mascara a realidade no alcance das metas de produção que atingem percentuais inferiores ao estipulado no contrato.

O Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão- COMACG- Anexo VIII, realizada no CREDEQ, referente ao período de julho a dezembro de 2016, nos Quadro V- Demonstrativo dos resultados de desempenho e Quadro IV-Demonstrativo da Pontuação dos Resultados, atribui a nota 10 no indicador Taxa de Ocupação no Setor de Internação, pelo desempenho de 80% da meta alcançada, porém é importante frisar que esta taxa de ocupação refere-se somente aos Leitos Operacionais colocados a disposição para internações, ou seja: 24 leitos, correspondendo a 28% da meta pactuada. O Quadro II-Demonstrativo Semestral de Metas de Produção na área de admissão de pacientes adultos e adolescentes, revela a meta contratada de 928 e a meta alcançada de 168, ou seja, 18,10%.

Desta forma, todas as notas atribuídas no Quadro IV não levam em consideração o descumprimento da meta contratual de disponibilidade de 100% dos leitos (96 leitos) e não pode ser interpretada como cumprimento do Contrato de Gestão.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2014, Aditivo nº 01 de 29/12/2016 e Relatório da COMACG.

Conformidade: Não Conforme



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Justificativa: A modelagem do contrato de gestão e nele incluída a questão dos indicadores são elaborados pela SES e portanto, podem ser revistos a qualquer momento.

Análise da Justificativa: A justificativa não aborda o fato do descumprimento dos indicadores de produção.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Recomendação: Adequar os indicadores de produção à pontuação de desempenho.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 511720

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: O CREDEQ não está habilitado como Hospital Psiquiátrico por portaria do Ministério da Saúde.

Evidência: Os serviços de internações médicas ofertados no CREDEQ são característicos de Hospital Psiquiátrico, passível de ser habilitado pelo Ministério da Saúde por constar na Política Nacional de Saúde Mental-PNSM, previsto na Port.Gm/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, atualmente consolidada na PRC nº 2, e os serviços ofertados no ambulatório são característicos de Assistência Multidisciplinar de Média Complexidade-AMENT, previsto na expansão da Rede de Saúde Mental do Ministério da Saúde como cuidado em nível intermediário entre a atenção básica e o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, porém não está habilitado como nenhum destes serviços.

Fonte da Evidência: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES da Unidade.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme documento em anexo o cadastro no CNES - evidência apontada - é Hospital Especializado - Psiquiatria.

Análise da Justificativa: No CNES não consta portaria de habilitação como hospital psiquiátrico, bem como não foi apresentado como documento comprobatório.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Recomendação: Habilitar a unidade como hospital psiquiátrico.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 512248

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: Há divergência entre as informações obtidas no CNES e o número de funcionários da unidade.

Evidência: O número de profissionais registrados no CNES do CREDEQ é inferior ao número de profissionais vinculados à folha de pagamento, o que contraria o disposto no art. 4º e art. 7º da Port. GM/MS nº 1646, de 02/10/2015, da obrigatoriedade e da responsabilidade de manutenção e atualização do CNES pelo estabelecimento de saúde, respectivamente. No CNES estão registrados 101 funcionários e na folha de pagamento constam 148 funcionários. Infringe ainda O Art. 8º da mesma portaria, que trata da corresponsabilidade dos profissionais de saúde.

Fonte da Evidência: Pesquisa no sítio: www.cnes.datasus.gov.br em 30/04/17 e pesquisa no sítio: www.tcm.go.gov.br na mesma data e Planilha de Demonstrativos de Vencimentos de Pessoal.

Conformidade: Não Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 520113

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Faturamento/Produção/Cobranças SUS

Constatação: Alteração retroativa de Metas de 2016 por meio de Aditivo Contratual e aumento dos recursos financeiros repassados.

Evidência: O Contrato foi assinado em 31/07/2014, tendo como referência o número de leitos da capacidade instalada, sendo 12 leitos de desintoxicação devendo resultar em 44 saídas hospitalares mensais (ciclos de 7 dias) e 84 leitos de UTR, devendo resultar em 24 saídas hospitalares (ciclos de 90 dias). O Aditivo Contratual-Anexo IV, foi assinado em 29/12/16, diminuindo as metas após a realização dos serviços, retroagindo os efeitos a setembro de 2016. Assim as metas de 2016 foram diminuídas de 44 saídas de desintoxicação para 22 saídas (50%) mensais e as metas UTR diminuíram de 24 saídas mensais para 10 saídas (59%).

O valor inicial do contrato assinado em 31/07/2014 é de R\$ 602.491,89 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, sendo aditivado em 29/12/2016, com efeitos retroativos a setembro de 2016, para o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) mensais e a partir de janeiro de 2017 o valor é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) mensais.

A subutilização da capacidade instalada fere os princípios da Eficiência, do Interesse Público e Economicidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Fonte da Evidência: Contrato nº 002/2014 e Aditivo Contratual de 29/12/2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Conforme argumentos já expostos em linhas anteriores a modelagem do contrato e a inovação do serviço prestado, levam a adequações constantes do instrumento legal, que são elaborados pela SES e portanto, podem ser revistos a qualquer momento.

Tais alterações otimizaram a utilização dos recursos públicos e conforme os números do ano de 2018/2019, confirmam a correção das medidas adotadas, vez que, atualmente o novo modelo assistencial levou ao aumento da produtividade e dos atendimentos clínicos.

Análise da Justificativa: A auditoria refere-se ao período de 2014 a 2017 e a produção de 2018-19 não justifica a ausência e falta de alcance de metas do período auditado.

A alteração retroativa de Metas de 2016 por meio de Aditivo Contratual e aumento dos recursos financeiros repassados, não foi justificada por meio de comprovação custos de serviços de saúde, apenas de justificativas genéricas.

Acatamento da Justificativa: Não

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
LEONARDO MOURA VILELA	305.045.541-15
LUIZ ANTONIO DE PAULA	433.430.071-53

Recomendação: Cumprir as metas do instrumento contratual, que deve levar em consideração a capacidade instalada da unidade.



Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 519528

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Estrutura Física Instalações/Conservação

Constatação: O CREDEQ conta com Alvará Sanitário.

Evidência: A estrutura física do CREDEQ, equipamentos e recursos humanos são adequados para atendimento ambulatorial e internações, contando com o Alvará nº 2017043610- Anexo V, exercício de 2017, como Hospital Especializado, atendendo ao art.117 da Lei Estadual nº 16.140 de 02/10/2007.

Fonte da Evidência: Alvará nº 2017043610.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 511727

Subgrupo: Assistência Hospitalar/Ambulatorial

Item: Contrato

Constatação: O CREDEQ adota a Programação Visual padronizada do Ministério da Saúde.

Evidência: O CREDEQ apresenta em sua imagem corporativa, crachás, uniformes dos funcionários, enxovais, veículos, equipamentos, bem como o seu Layout, a programação Visual Padronizada, de acordo com o Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 2838 de 1º de dezembro de 2011, Cláusula 3.1.12 do Contrato de Gestão e Cláusula 1.5 do Anexo Técnico I do mesmo contrato.

Fonte da Evidência: Visita à unidade.

Conformidade: Conforme

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

O Relatório Auditoria foi concluído em 18/05/2018 e somente foi encaminhado aos auditados em 06/2019, para apresentarem as justificativas, ou seja, 01(um ano) após a conclusão, ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Procedeu-se a análise de justificativas e o relatório concluído.

VII - CONCLUSÃO

O Relatório Auditoria foi concluído em 18/05/2018 e somente foi encaminhado aos auditados em 06/2019, para apresentarem as justificativas, ou seja, 01(um ano) após a conclusão, ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Procedeu-se a análise das justificativas e restou constatado:

1- A Regulação de pacientes adotada pelo CREDEQ dificulta o acesso da população às ações e serviços de saúde, demonstrando ser ineficiente e não atende à demanda, resultando na subutilização da unidade, no período auditado, e não cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão.

2- O Contrato de Gestão nº 002/2014- Anexo II e III, foi assinado em 31/07/2014, porém os serviços do CREDEQ só começaram a serem ofertados à população dois anos após, a partir de 06/2016, descumprindo o Contrato de Gestão e ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3- O CREDEQ não cumpriu as metas de produção estabelecidas no Contrato de Gestão, no período auditado: de 20014 a 20017, havendo uma grande disparidade entre as metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2014/SES-GO, no seu Anexo Técnico, e os percentuais atingidos de produção ambulatorial e internação, conforme demonstrado na Constatação nº 520087,descumprindo o Contrato de Gestão e ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



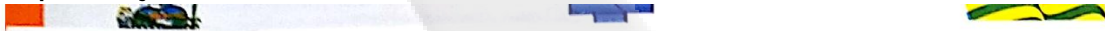
4- Os indicadores de qualidade estipulados no contrato de gestão facilitam o alcance de notas altas no desempenho. Independente do alcance das metas estipuladas no Contrato de Gestão, a fórmula de cálculo das notas de desempenho levam ao alcance de notas altas, sendo avaliada a qualidade serviço produzido, independente da quantidade de serviços produzidos. Esta situação mascara a realidade no alcance das metas de produção, que atingem percentuais inferiores ao estipulado no contrato, protegendo o prestador em detrimento do interesse público. Desta forma a demanda continua reprimida e não prevê o aumento gradual da mesma com o aumento de usuários dependentes de drogas.

5- Alteração retroativa de Metas de 2016 por meio de Aditivo Contratual e aumento dos recursos financeiros repassados, sem comprovação de estudos de custos de serviços de saúde, ferindo os Princípios da Eficiência e do Interesse Público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



VIII - ANEXOS

Carta de Apresentação dos Auditores



1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Gerência de Auditoria e Processamento da Informação – GAPI/SCAGES/SES-GO
Av. 1º Radial nº 586, Prédio do IPASGO, Bl. II, 4º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-300
(62) 3201-4499 – E-mail: gapiscages.ses@gmail.com

Goiânia-GO, 05 de junho de 2017

Ao Senhor

CLEISON RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do CREDEQ

Av. Tanner de Melo, s/nº, Qd. Gleba, Lt. 03, Bairro Fazenda Santo Antônio,
Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.986-260

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, apresento-lhe os auditores **WALDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MILANEZ** – CRO-GO nº 1936, **CLÁUDIA CLEINNE BARCELOS CUNHA** – COREN-GO nº 84661, **CÉLIA DE SOUZA SANTOS** - COREN-GO nº 87299 e **PAULO ADRIANO DE QUEIROZ BARRETO** – CRM-GO nº 7288, designados por essa Gerência para realizarem Auditoria nessa Unidade de Saúde (Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Profº Jamil Issy – CREDEQ), estabelecido em Aparecida de Goiânia-GO, visando verificar as Instalações Físicas, Materiais, Equipamentos e Recursos Humano, em razão da solicitação do Ministério Público Estadual – processo nº 201600010016843.

Assim, solicito a especial gentileza para que seja prestado auxílio às auditoras, fornecendo-lhes todas as informações que visem o fiel desempenho de suas atividades.

Atenciosamente,

Assinado em 22/06/17 16:55
ciente em

Maria das Graças Calderari dos Santos
MARIA DAS GRAÇAS CALDERARI DOS SANTOS
GERENTE DE AUDITORIA E PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

Scanned by CamScanner



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014/SES/GO

Contrato de Gestão que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia.

DAS PARTES

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53 neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2014 - REPUBLICAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 201300010015939 e será regido pela Lei Estadual

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 1

h



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

2.2. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde

– MS.

- h) Buscar certificação de qualidade.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 2

4



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



i) Oferecer assistência à saúde qualificada e humanizada, centrada nas necessidades do usuário, em um serviço especializado e de referência, com profissionais capacitados e comprometidos com o usuário, com base no modelo biopsicossocial.

j) Atuar de forma integrada aos demais dispositivos de atendimento a usuários de crack, álcool e outras drogas, por meio de inter-consultas e supervisões, dos pontos de atenção, inclusive por meio de estudos de caso conjuntos, para aqueles envolvidos na atenção integral do usuário; com vistas a fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial que desenvolve ações de base territorial favorecendo a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania, constituindo-se em um espaço terapêutico destinado, essencialmente, aos casos mais graves e de maior complexidade. Este serviço somente poderá ser utilizado quando os demais recursos da Rede de Atenção Psicossocial se mostrarem insuficientes.

k) Facilitar e proporcionar a adesão ao tratamento, por parte do usuário e de sua família, dentro e fora do CREDEQ/GO, por meio do acolhimento diferenciado, da escuta empática e do respeito aos direitos individuais e humanos, respeitando as determinações da Lei nº 10.216/2001 com especial destaque aos direitos garantidos nos incisos I a XX do art. 2º.

l) Desenvolver novas propostas de intervenção, respeitando a abordagem psicossocial, com o objetivo de alcançar maior sucesso do tratamento, diminuição do estigma e a reinserção social, utilizando os meios menos invasivos possíveis.

m) Incentivar a articulação de dispositivos da rede intersetorial já existentes (saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, esporte, etc) de forma integrada, compartilhando a responsabilidade pelo usuário, de forma a ampliar sua possibilidade de reinserção social familiar e laboral;

n) Promover educação permanente dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde – SES, em especial, com a Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS e com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, bem como da rede intersetorial, instrumentalizando-os para oferecer a atenção à saúde mais qualificada e efetiva possível ao usuário de crack, álcool e outras drogas, contribuindo e favorecendo o atendimento integral no Estado e seguindo as diretrizes da Política de Assistência em Saúde Mental definidas pela CONTRATANTE.

o) Proporcionar a capacitação inicial de todos os funcionários do CREDEQ, segundo as diretrizes teóricas definidas no Anexo I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

p) Produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção, cuidado e redução de danos, bem como sobre os serviços disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial, com o objetivo maior de combater a estigmas e preconceitos.

q) Fomentar a pesquisa na área de epidemiologia, prevenção, redução de danos, tratamento e reabilitação aos usuários de crack, álcool e outras drogas em parceria com as instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás. Ressaltando, conforme artigo 11, da Lei nº 10.216/2011, que pesquisas científicas para fins de diagnósticos ou terapêuticas não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do usuário, ou do seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

r) Atender preferencialmente internações voluntárias. Internações involuntárias serão criteriosamente discutidas pela equipe podendo ser realizadas caso se verifique perturbação da capacidade de crítica do usuário associada a importante risco a sua vida ou a de terceiros, nesses casos o Ministério Público deverá ser comunicado no prazo de 72 horas. Cabe à equipe fomentar a discussão da temática das internações compulsórias com o Judiciário, Ministério Público e com a sociedade de forma geral a respeito da função e possibilidades do CREDEQ/GO, bem como sobre a eficácia e consequências de medidas como esta.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.

3.1.6. Alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela CONTRATANTE, contemplando todos os modos necessários à gestão da Unidade.

3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.

3.1.8. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da CONTRATANTE, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h,

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 - Página 3



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

inclusive finais de semana e feriados, das Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial, Área de Admissão e Leitos de Saúde Mental bem como para a Área do Ambulatório que funcionará de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00, serviços esses detalhados neste Instrumento.

3.1.10. Manter, em seu quadro de funcionários, o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do contrato de gestão, se no processo de seleção houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.11. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/GO, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Goiás", atendendo à Portaria MS nº 2838/2011.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

3.1.20. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Centro de Referência, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, protegendo o usuário de qualquer forma de abuso e exploração.

c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, de acordo com Protocolos Clínicos da Unidade.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos informando -os de sua patologia bem como do tratamento a ser realizado.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas da Unidade.

i) Assegurar a presença de um acompanhante, pai, mãe ou responsável legal, em tempo integral, no Núcleo Terapêutico Residencial Infantil, nas internações de crianças até 12 anos incompletos. Caso o adolescente necessite de acompanhamento familiar, assegurar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, (Art. 12º ECA).

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 4

4



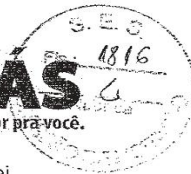
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.
- k) Garantir, além de atendimento médico, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 horas.
- l) Garantir contato frequente, com visitas regulares dos familiares desde o primeiro dia de permanência na unidade e estímulo à participação dos usuários nas ações propostas do Projeto Terapêutico Singular visando sempre o bem estar psíquico do usuário.
- m) Promover reuniões e assembleia com frequência mínima semanal para que os usuários e equipes possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da unidade.
- n) Permitir livre acesso aos meios de comunicações disponíveis.
- o) Assegurar, aos usuários, assistência à saúde por equipe médica e multiprofissional capacitada, devendo seguir às diretrizes da Política Assistencial em Saúde Mental definidas pela SES/GO.

3.1.22. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA DO ACOLHIMENTO", para as Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial e/ou "INFORME DE TRANSFERÊNCIA" para os Leitos de Saúde Mental no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do Centro de Referência;
- c) motivo da internação (CID-10);
- d) data de admissão e data da alta e/ou transferência;
- e) procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- f) diagnóstico principal e secundário de alta e/ou transferência ;
- g) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- h) ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta do Acolhimento e Reabilitação Psicossocial e/ou de transferência dos Leitos de Saúde Mental;
- g) informe de alta arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta e/ou transferência do paciente contemplando dados sobre as atuais condições dos serviços de saúde para que o Serviço de Humanização da Unidade proponha e promova melhorias.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.30. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 5



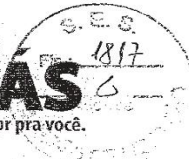
Contrato Credeg 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



3.1.31. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao Centro de Referência, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

3.1.32. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente e encaminhá-los à **CONTRATANTE**.

3.1.33. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.34. Permitir o livre acesso da AGR e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.35. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.

3.1.36. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, Política Nacional para Usuários de Álcool e outras drogas e Política Nacional de Humanização.

3.1.37. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua guarda, custódia e responsabilidade.

3.1.38. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, encaminhando-os à **CONTRATANTE** e AGR para ciência.

3.1.39. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.40. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Resolução Normativa n. 007/2011 do TCE/GO.

3.1.41. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.1.42. A **CONTRATADA** deverá se submeter à Gerência e Gestão da Unidade pela **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato de Gestão.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

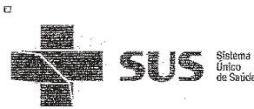
3.2.5. Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 6

4



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra Você.



3.2.6. Manter no sítio da **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 48 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado, cuja validade ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, mediante pareceres favoráveis da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde - SUNAS, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e da AGR, quanto a correta aplicação dos recursos financeiros, desde que devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.1.1. O parecer favorável da AGR deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**. Caso a última prestação ainda esteja pendente de aprovação, o parecer da AGR deverá indicar a aprovação da penúltima apresentada.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a AGR e a SUNAS analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

5.2. As alterações quantitativas, devidamente justificadas, poderão versar sobre o programa de trabalho da **CONTRATADA**, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente frutíferas aos usuários de serviços sociais, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

5.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão das Metas de Produção pactuadas, mediante parecer favorável da AGR e da **CONTRATANTE**.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão e estão condicionadas ao parecer favorável da AGR, indicando expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**. Caso a última prestação ainda esteja pendente de aprovação, o parecer da AGR deverá indicar a aprovação da penúltima apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 06 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº 00045, no valor de R\$ 3.614.951,34, referente ao período de 01/07/2014 a 31/12/2014, ficando o restante no valor de R\$ 25.304.659,38 a ser empenhado no exercício seguinte.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 7

4



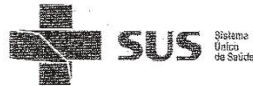
SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



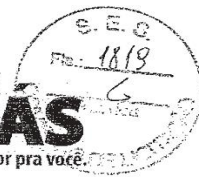
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 28.919.610,72 (Vinte e oito milhões, novecentos e dezanove mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 602.491,89 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do CONTRATANTE.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a CONTRATADA deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da CONTRATANTE essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 8





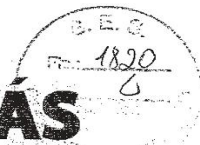
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

6.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

6.12.1. O "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" orientará a **CONTRATADA** no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

6.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada.

6.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta à execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados. Quanto aos diretores da **CONTRATADA**, sua remuneração deverá ser fixada de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% do repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE**, em razão do presente Contrato de Gestão.

7.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.6. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, exercera essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUNAS.

8.2. Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 9

di



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



- a) 01 representante da SUNAS.
- b) 01 indicado pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS.
- c) 01 servidor da SES indicado pela SUNAS/SES.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela SUNAS e COMACG, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

8.4. A SUNAS e/ou COMACG receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A SUNAS e/ou COMACG encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

8.6. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela SUNAS e/ou COMACG, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.7. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

8.8. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.9. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.10. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.11. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão, SUNAS e/ou COMACG, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.12. A CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

8.13. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da CONTRATANTE e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

8.13.1. A CONTRATANTE, por meio da SUNAS e/ou COMACG, e a AGR darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e de qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.11 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a CONTRATADA.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 10

4



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



8.13.2. No caso dos valores calculados pela SUNAS e/ou COMACG e pela AGR mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser novamente calculados, em conjunto, pela SUNAS e/ou COMACG e pela AGR.

8.14. Aos processos de Prestação de Contas do presente Contrato de Gestão não se aplicam as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

9.2. Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

9.3. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

9.4. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da **CONTRATANTE**, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Goiás.

9.5. Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

9.6. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.7. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

9.8. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

9.9. A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

9.9.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los a suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

9.10. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 11

h



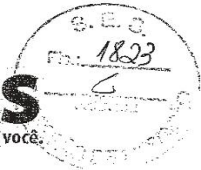
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da CONTRATADA, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontrar.

12.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade,

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 12



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução de seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.4. O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 2% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Resolução do Conselho Regulador da AGR.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.7. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

14.8. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência à **CONTRATANTE**, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 - Página 13

5



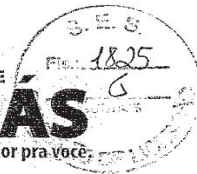
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



14.8.1. A AGR ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir à **CONTRATANTE** a abertura de processo administrativo de perda de qualificação e suspensão temporária de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 anos.

14.9. A AGR avaliará a **CONTRATADA** no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

14.9.1. A avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da **CONTRATANTE**, e encaminhada à AGR para averiguação.

14.10. Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre a AGR e a **CONTRATANTE**.

14.10.1. A AGR e a **CONTRATANTE** poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados,

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 - Página 14

4



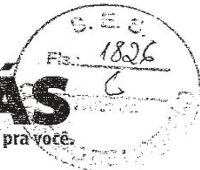
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpeleção acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 15





Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.


18.2. Este Contrato de Gestão será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde


HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Presidente da AGR


LUIZ ANTONIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Identificação da Unidade

Nome: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/GO

CNES:

Endereço: Av. Copacabana s/n – Aparecida de Goiânia- GO

Tipo de Unidade: Unidade de Assistência para atendimento ambulatorial e de leitos de acolhimento _ no modelo residencial (tipo Unidades de Acolhimento) especializada em atenção à pessoa com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas, com ações altamente interligadas, para que os indivíduos (crianças até 12 anos incompletos, adolescentes, adultos, gestantes, puérperas e idosos), tenham suas necessidades atendidas nos diferentes momentos do tratamento da dependência de crack, álcool e outras drogas de Média Complexidade devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual.

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Gestão do Sistema: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de técnica e preço.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: Estágios de Graduação e Pós Graduação; da Graduação no Ensino Superior; Estágios de Graduação Médica; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3. Descrição da Unidade

Programa terapêutico a ser desenvolvido no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/GO o qual inclui intervenções em nível ambulatorial e de leitos de acolhimento especializada em saúde mental, crack, álcool e outras drogas no modelo residencial (tipo Unidades de Acolhimento) altamente interligadas, para que os indivíduos (crianças até 12 anos incompletos, adolescentes, adultos, gestantes, puérperas e idosos) tenham suas necessidades atendidas nos diferentes

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 17



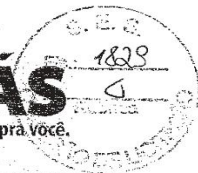
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



momentos do tratamento da dependência de álcool e outras drogas de Média Complexidade devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual, sendo referência para a Região Central e Centro Sul com funcionamento dos Núcleos de Acolhimento, Leitos de Saúde Mental e da Área de Admissão 24 horas ininterruptamente, e do Ambulatório de segunda e sexta-feira das 7:00 às 19:00.

O público alvo será criança até 12 anos incompletos, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso que apresentem grave comprometimento psicossocial devido ao uso de crack, álcool e outras drogas, para os quais os recursos extra-hospitalares ou de hospitais gerais se mostrarem insuficientes em determinado momento. O tratamento acontecerá em 3 fases: acolhimento e avaliação inicial, desintoxicação, caso necessário, e reabilitação psicossocial. O projeto terapêutico será individualizado, discutido semanalmente pela equipe multiprofissional, baseado nas necessidades e nível de motivação do indivíduo, com foco na reinserção social. Perpassará por qualquer proposta de atividade o vínculo estabelecido entre os profissionais com o usuário e sua família, desde o primeiro contato.

Critérios de Inclusão no Programa:

- a) criança até 12 anos incompletos, adolescente, adulto, gestante, puérpera e idoso com diagnóstico atual de uso nocivo/dependência de crack, álcool e /ou outras drogas.
- b) grave comprometimento psicossocial.
- c) ausência de resultados efetivos em outros serviços de atenção à dependência química.

Critérios de exclusão do Programa:

- a) comorbidade com doenças clínicas que exijam cuidados intensivos ou atenção especializada, por exemplo, pneumonia ou diabetes descompensada.
- b) comorbidade com transtornos psiquiátricos graves não-compensados, por exemplo, portador de esquizofrenia (em vigência de um surto psicótico), este perfil de pacientes usuários de drogas deve ser encaminhado, quando houver a devida indicação de internação, para tratamento em hospitais psiquiátricos especializados ou enfermarias de psiquiatria em hospitais gerais.
- c) Usuários que visam ganho secundário como a associação ao crime.

Setores:

O CREDEQ – GO será dividido didaticamente em 3 grandes setores:

- 1. Setor "A" - Ambulatório
 - Pavimento Inferior - Área Central
 - Pavimento Superior – Área Administrativa
- 2. Área de Admissão
- 3. Área Interna – Setores "B", "C", "D" e "E"

3.1. Setor "A"

PAVIMENTO INFERIOR

Área Central

Recepção	01 sala destinada ao atendimento e orientação de usuários e familiares
Espera	02 salas destinadas à espera dos usuários e familiares pelos diversos tipos de atendimento

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 18



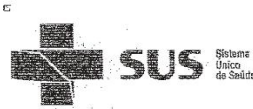
SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Guarda volume	02 salas - 01 para visitantes e 01 para funcionários destinada ao armazenamento de pertences pessoais.
Banheiro para visitantes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino, 01 PNE
Banheiro para funcionários	04 banheiros - 02 masculinos, 02 femininos
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Copa para funcionários	02 salas destinadas à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Inspeção	02 salas - 01 sala masculina e 01 sala feminina destinadas à verificação e checagem de bolsas, malas e artigos afins, portados pelos visitantes antes de entrarem no espaço de internação para visita.
Telefonista	01 sala
Serviço de Informática	01 sala para registro de dados estatísticos, execução de trabalhos, relatórios e pesquisas.
Estar para vigilante	01 sala para repouso da equipe de segurança.
Monitoramento para vigilante	01 sala destinada à central de monitoramento do serviço (câmeras, monitores etc) e à presença constante do vigilante responsável pelo turno.
Área de jardim	01 área

3.1.1. Ambulatório

Setor direcionado ao acompanhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que apresentem condições clínicas e psicossociais de frequentar a unidade para receber os atendimentos multiprofissionais. Destina-se aos usuários que acabaram de sair de uma internação temporária no CREDEQ- GO, até que se dê a transferência do cuidado ao CAPS de referência de seu município, ou àqueles que foram encaminhados ao Serviço e que não apresentam indicação de internação até ser contra referenciado ao serviço especializado do seu território.

O ambulatório subdivide-se em ambulatório infanto juvenil e ambulatório adulto com horário de funcionamento de segunda a sexta - feira das 7:00 às 19:00.

Ambulatório Infanto Juvenil

Possui espaços assim distribuídos:

Estacionamento para o público	01 estacionamento com 37 vagas
Estacionamento de motos	01 estacionamento
Sala de espera com um banheiro para PNE	01 sala destinada à espera dos usuários e familiares pelos diversos tipos de atendimento, com capacidade para 36 lugares
Área de Terapias	Terapia Ocupacional
	03 salas maiores destinadas para terapia individual ou em grupo

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 19



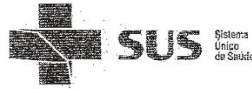
SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



07 salas	04 salas	01 sala menor destinada ao armazenamento de materiais utilizados no atendimento de T.O. e oficinas terapêuticas.
	Atendimento e SAME 02 salas	02 salas - 01 para recepção e orientação de usuários e familiares e 01 para arquivamento e armazenagem de prontuários (SAME)
	Multiuso 01 sala	01 sala destinada à realização de oficinas terapêuticas e atendimento de grupos psicoterápicos, acolhimento e orientação aos familiares
DML de apoio		01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiro para pacientes		02 banheiros - 01 masculino e 01 feminino
Copa para funcionários		01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Área de Consultórios 06 salas	Clínica Médica	01 consultório
	Psiquiatria	01 consultório
	Psicologia	02 consultórios
	Serviço Social	02 consultórios

Leitos de Saúde Mental

Usuários que necessitem de cuidados médicos e de enfermagem intensivos, durante desintoxicação inicial, para o manejo de síndromes de abstinência e/ou intercorrências clínicas psiquiátricas agudas.

Salão de Convivência 02 salas	01 espaço destinado à convivência dos usuários e realização das refeições e 01 copa destinada ao preparo de pequenas refeições.
Posto de Enfermagem 02 salas	01 sala destinada à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 sala de preparo e armazenagem de materiais/medicamentos.
01 quarto feminino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
01 quarto masculino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
02 quartos individuais 02 leitos	contendo 01 cama cada e banheiro
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	01 espaço multiuso para funcionários.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 20



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



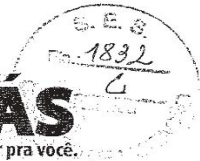
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Repouso	02 Espaços – 01 masculino e 01 feminino com banheiros, para descanso e repouso da equipe técnica.
Sala de Reanimação 02 salas	01 sala para cuidados clínicos de urgência e 01 sala para guardar os equipamentos hospitalares (macas, cadeiras etc) e acessórios de apoio da enfermagem.
Total de leitos de saúde mental	06 leitos
Período de Permanência	Média de 07 dias

Ambulatório Adulto

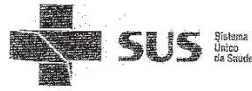
Possui espaços assim distribuídos:

Estacionamento para o público		01 estacionamento com 37 vagas
Estacionamento de motos		01 estacionamento
Área de Terapias 07 salas	Terapia Ocupacional 04 salas	03 salas destinadas para terapia individual ou em grupo. 01 sala destinada ao armazenamento de materiais utilizados no atendimento de T.O. E oficinas terapêuticas.
	Atendimento e SAME 02 salas	02 salas - 01 para recepção e orientação de usuários e familiares e 01 para arquivamento e armazenagem de prontuários (SAME).
	Multiuso 01 sala	01 sala destinada à realização de oficinas terapêuticas e atendimento de grupos psicoterápicos, acolhimento e orientação aos familiares.
DML de apoio		01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiro para pacientes		02 banheiros - 01 masculino e 01 feminino
Sala de meios		02 salas destinadas ao armazenamento de materiais utilizados nos atendimentos de Terapia Ocupacional e Oficinas Terapêuticas
Copa para funcionários		01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Área de Consultórios 06 salas	Clínica Médica	01 consultório
	Psiquiatria	01 consultório
	Psicologia	02 consultórios
	Serviço Social	02 consultórios

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 21



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Área de jardim	01 área
----------------	---------

Leitos de Saúde Mental

Usuários que necessitem de cuidados médicos e de enfermagem intensivos, durante desintoxicação inicial, para o manejo de síndromes de abstinência e/ou intercorrências clínicas psiquiátricas agudas.

Salão de Convivência 02 salas	01 espaço destinado à convivência dos usuários e realização das refeições e 01 copa destinada ao preparo de pequenas refeições.
Posto de Enfermagem 02 salas	01 sala destinada à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas 01 sala de preparo e armazenagem de materiais/medicamentos.
01 quarto feminino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
01 quarto masculino 02 leitos	contendo 02 camas e 01 banheiro
02 quartos individuais 02 leitos	contendo 01 cama cada e banheiro
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	01 espaço multiuso para funcionários.
Repouso	02 Espaços – 01 masculino e 01 feminino com banheiros, para descanso e repouso da equipe técnica.
Sala de Reanimação 02 salas	01 sala para cuidados clínicos de urgência e 01 sala para guardar os equipamentos hospitalares (macas, cadeiras etc) e acessórios de apoio da enfermagem.
Total de leitos de saúde mental	06 leitos
Período de Permanência	Média de 07 dias

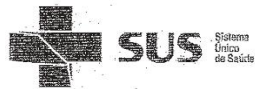
Área da Central de Material e Esterilização - CME

Farmácia	01 espaço destinado à armazenagem, controle e distribuição de medicamentos
CME	02 salas – 01 da CME e 01 do expurgo
Banheiro para o expurgo	01 sala responsável por recebimento e armazenamento temporário de materiais/roupas sujas, resíduos sólidos etc.
Sala de preparo	01 sala de preparo e esterilização de materiais.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 22



Contrato Credeg 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

S.E.S.
1834
4

Sala de distribuição	área destinada à distribuição de materiais.
----------------------	---

PAVIMENTO SUPERIOR

Área Administrativa

Sala de espera	01 sala
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Banheiros	03 banheiros – 01 feminino, 01 masculino e 01 PNE
Jardim	01 área central destinada ao jardim

Corredor Lateral lado D

Diretoria Geral	01 sala com banheiro e acesso à sala da D. Administrativa
Serviço de Informática	01 sala para registro de dados estatísticos, execução de trabalhos, relatórios e pesquisas.
Diretoria Técnica	01 sala sem banheiro
Diretoria Administrativa	01 sala com banheiro
Departamento de compras	01 sala destinada à equipe de gestão dos pedidos de compra
Tesouraria	01 sala para equipe contábil
Recursos Humanos 2 salas	01 sala de RH e 01 sala para Coordenadores da unidade

Corredor Lateral lado E

Banheiro para funcionários	02 – 01 masculino e 01 feminino
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Almoxarifado	01 sala destinada à armazenagem de documentos, livros, material administrativo etc
Sala de Reunião	01 sala para reunião geral com a equipe
Biblioteca e Pesquisa	01 sala para estudo e pesquisas

3.2. Área de Admissão

Setor direcionado à admissão dos usuários, encaminhados aos Núcleos de Acolhimento ou Leitos de Saúde Mental pelos diferentes dispositivos de atenção à saúde. Funcionará por 24 horas ao dia, inclusive nos feriados e finais de semana. Para entrada do usuário no serviço, o fluxo de encaminhamento se dará via Central de Regulação Estadual, sendo respeitados os trâmites de referência e contra-referência da Rede do SUS (regionalização).



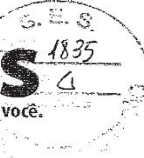
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Admissão do Ambulatório Infantil Juvenil

Área para desembarque de pacientes	01 área
Sala de recepção	01 sala
Banheiros para pacientes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino e 01 PNE
Consultórios 02 salas	01 Consultório Clínico para atendimento pelo clínico-geral/psiquiatra nas admissões e intercorrências clínicas psiquiátricas de pacientes do Ambulatório. 01 Consultório para atendimento multiprofissional (enfermagem, psicologia ou serviço social).
Sala de preparo do paciente	02 salas - 01 para preparo e 01 para higienização
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	Sala multiuso da equipe técnica.
Área para visitas	Área central

Admissão do Ambulatório Adulto

Área para desembarque de pacientes	01 área
Sala de recepção	01 sala
Banheiros para pacientes	03 banheiros - 01 masculino, 01 feminino e 01 PNE
Consultórios 02 salas	01 Consultório Clínico para atendimento pelo clínico-geral/psiquiatra nas admissões e intercorrências clínicas psiquiátricas de pacientes do Ambulatório. 01 Consultório para atendimento multiprofissional (enfermagem, psicologia ou serviço social).
Sala de preparo do paciente	02 salas - 01 para preparo e 01 para higienização
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de utilidades	Sala multiuso da equipe técnica.
Área para visitas	Área central
Espaço Ecumênico	01 sala na praça central

3.3. Área Internação

Este setor é responsável pelas internações propriamente ditas. Consiste em 03 núcleos terapêuticos residenciais: adulto, adolescente e infantil.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 24



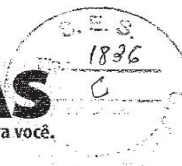
Contrato Credeq 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



3.3.1. Setor "B"

NÚCLEO ADULTO

Núcleo Terapêutico Residencial

Área destinada às pessoas com dependência severa e grave comprometimento psicossocial, que necessitem de tratamento em regime de internação, no modelo residencial. Conforme destaca o art. 4º da Lei 10.216, "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes".

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial – espaço terapêutico protegido e de reflexão para usuários em situação de extrema vulnerabilidade e risco, que necessitem de atenção psicossocial intensiva.

A unidade dispõe de 03 casas de acolhimento sendo 02 casas para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

Salão de convivência	04 espaços destinados à convivência dos pacientes. 01 salão grande, 01 copa para a realização das refeições, 01 sala de apoio, 01 banheiro para funcionários.	
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ pelos diferentes dispositivos de saúde mental.	Cada casa contém:	03 quartos com banheiros e 03 camas cada
		01 quarto com banheiro e 02 camas cada
		01 quarto individual com 01 cama e 01 banheiro, sendo que, na casa feminina o quarto individual deverá conter 01 berço para receber, se necessário, puérperas.
Área de serviço	01 área para cada casa	
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa	
Canil	01 canil para cada casa	
Total de horta nas 03 casas	03 hortas	
Total de canil nas 03 casas	03 canis contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil.	
Total de leitos de acolhimento em cada casa	12 leitos	
Total de leitos de acolhimento nas 03 casas	36 leitos	
Período de Permanência	Até 90 dias	

Núcleo de Terapias

a) Apoio para Funcionários

Posto de controle	01 sala
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe



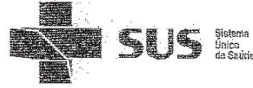
SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



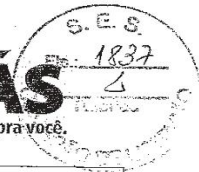
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



	técnica
Posto de Enfermagem	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
	01 sala para rouparia
Banheiro para funcionários	01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de curativos	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Repouso funcionários com banheiro	02 repouso - 01 feminino e 01 masculino

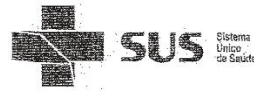
b) Oficinas Terapêuticas

Salas para oficinas terapêuticas 04 salas	02 salas destinadas à realização das diversas oficinas terapêuticas e grupos de terapia ocupacional com 01 sala de apoio em cada
Sala de multiuso	01 sala auxiliar para realização oficinas, grupos terapêuticos e reuniões da equipe multiprofissional com 01 sala de apoio.
Sala para dançaterapia	01 Espaço destinado às aulas e oficinas de dança com 01 sala de apoio.
Banheiro	01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino e 01 banheiro para PNE.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Anfiteatro	01 sala de musicoterapia coletiva com 28 lugares destinado às apresentações musicais e teatrais coletivas.
	01 sala de som
	01 sala de apoio
Salas de musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de atelier	01 sala destinada às atividades artísticas em geral (pintura, desenho, artesanato etc).
Academia de ginástica	Espaço destinado à realização de atividades físicas e ao uso de aparelhos de ginástica sob supervisão de um profissional de educação física.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 26



Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

PRO. 1838

Salas para terapias individuais	06 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Biblioteca	01 Espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Jardim	01 jardim com bancos

3.3.2. Setor "C"

NÚCLEO ADOLESCENTE

Núcleo Terapêutico Residencial

Área destinada às pessoas com dependência severa e grave comprometimento psicossocial, que necessitem de tratamento em regime de internação, no modelo residencial. Conforme destaca o art. 4º da Lei 10.216, "a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes".

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial - espaço terapêutico protegido e de reflexão para usuários em situação de extrema vulnerabilidade e risco, que necessitem de atenção psicossocial intensiva.

A unidade dispõe de 03 casas de acolhimento sendo 02 casas para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

Salão de convivência	04 espaços destinados à convivência dos pacientes. 01 salão grande, 01 copa para a realização das refeições, 01 sala de apoio com um banheiro para funcionários.	
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ pelos diferentes dispositivos de saúde mental.	Cada casa contém	03 quartos com banheiros e 03 camas cada
		01 quarto com banheiro e 02 camas cada
		01 quarto individual com 01 cama e 01 banheiro, sendo que, na casa feminina o quarto individual deverá conter 01 berço para receber, se necessário, puérperas.
Área de serviço	01 para cada casa	
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa	
Canil	01 canil para cada casa	
Total de horta terapêutica nas 03 casas	03 hortas	
Total de canil -nas 03 casas	03-canis (01-para cada casa) contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil	
Total de leitos de internação em cada casa	12 leitos	

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 27



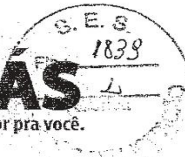
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Total de leitos de internação nas 03 casas	36 leitos
Período de Permanência	Até 90 dias

Núcleo de Terapias

a) Apoio para funcionários

Posto de controle	01 sala
Copa para funcionários	01 sala destinada à realização de pequenas refeições da equipe técnica
Posto de Enfermagem 04 salas	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 Sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
	01 sala para rouparia
Banheiro para funcionários	01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Sala de curativos	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Repouso funcionários com banheiro	02 repouso - 01 feminino e 01 masculino

b) Oficinas Terapêuticas

Salas para oficinas terapêuticas 04 salas	02 salas destinadas à realização das diversas oficinas terapêuticas e grupos de terapia ocupacional com 01 sala de apoio em cada
Sala de multiuso	01 sala auxiliar para realização oficinas, grupos terapêuticos e reuniões da equipe multiprofissional com 01 sala de apoio.
Sala para dançaterapia	01 Espaço destinado às aulas e oficinas de dança com 01 sala de apoio.
Banheiro	01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino e 01 banheiro para PNE.
DML	01 sala para depósito de material de limpeza
Anfiteatro	01 sala de musicoterapia coletiva com 28 lugares destinado às apresentações musicais e teatrais coletivas. 01 sala de som

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 28



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



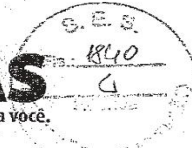
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



	01 sala de apoio
Salas de musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de atelier	01 sala destinada às atividades artísticas em geral (pintura, desenho, artesanato etc).
Academia de ginástica	Espaço destinado à realização de atividades físicas e ao uso de aparelhos de ginástica sob supervisão de um profissional de educação física.
Salas para terapias individuais	06 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Biblioteca	01 Espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Jardim	01 jardim com bancos

3.3.3. Setor "D"

NÚCLEO INFANTIL

Núcleo Terapêutico Residencial

O núcleo terapêutico residencial contará com Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial - espaço para o tratamento e desenvolvimento de atividades de reinserção sócio escolar de crianças usuárias de álcool e/ou outras drogas, em regime residencial preferencialmente acompanhados pelos familiares ou responsáveis.

A unidade dispõe de 02 casas de acolhimento 01 casa para o sexo masculino e 01 casa para o sexo feminino, contendo cada casa:

01 salão de Convivência 02 salas	Espaço destinado à convivência dos pacientes, familiares e acompanhantes, com 01 copa para a realização das refeições
Sala de apoio de funcionários com banheiro	01 Espaço destinado a permanência do profissional da equipe técnica responsável pela supervisão da unidade (casa) e pelo cuidado dos pacientes.
Quartos para repouso das pessoas encaminhadas ao CREDEQ diferentes dispositivos de saúde mental	02 quartos com banheiros e 02 camas cada 02 quartos com banheiro e 04 camas cada
Horta Terapêutica	01 horta para cada casa
Canil	01 canil para cada casa
Total de horta terapêutica nas 2 casas	02 hortas
Total de canil nas 2 casas	02 canis contendo: 01 área coberta, 01 sala para descanso e 01 sala de depósito em cada canil

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 29



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



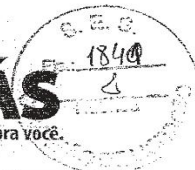
Contrato Credeq 1



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Total de leitos em cada casa	12 leitos
Total de leitos de internação nas 02 casas	24 leitos. Sendo 12 de internação e 12 para os responsáveis legais.
Período de Permanência	Até 90 dias

a) Apoio para Funcionários

Posto de controle	01 espaço destinado à presença constante de um vigilante responsável pelo monitoramento do espaço interno/setor de terapias.
Banheiro para funcionários	01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino
Repouso para funcionários	01 repouso masculino com banheiro, 01 repouso feminino com banheiro
Copa	Espaço para realização de pequenas refeições (café e lanches) dos funcionários.
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Posto de Enfermagem 04 salas	01 espaço destinado à equipe de enfermagem e médicos, para realização de atividades técnicas específicas
	01 Sala para preparo de medicação
	01 sala para guarda de medicamentos
Sala de curativos	01 sala para rouparia
	01 sala destinada à realização de curativos e cuidados gerais de enfermagem.
Salão para brinquedoteca	01 salão destinado ao uso dos pacientes até 12 anos incompletos

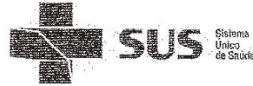
b) Ala de Terapias

DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza.
Banheiros para funcionários	01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino
Salas para terapias individuais 02 salas	02 salas destinadas aos atendimentos individuais realizados pelos diferentes membros da equipe multiprofissional (médico-clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, pedagogo etc).
Salas para musicoterapia	02 salas destinadas às aulas e oficinas de música.
Sala de aula	01 sala de aula multisseriada, destinada ao acompanhamento pedagógico dos pacientes com foco na estimulação cognitiva e reinserção escolar.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 30



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

0.2.3
No. 1842
4

Biblioteca	01 espaço destinado à leitura, atividades pedagógicas, informática etc.
Área de Convivência	Espaço de uso comum das crianças para brincadeiras e atividades lúdicas.

3.4. Setor "E"

SETOR DE APOIO

Sub-dividido em Nutrição, Lavanderia e Almoxarifado.

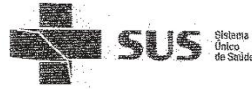
Nutrição

Refeitório	01 espaço destinado à realização de refeições pelos funcionários e 1 DML
Setor de nutrição 03 salas	01 sala para lavagem e guarda de louças e talheres
	01 sala para lavagem e guarda de panelas
	01 sala para montagem e distribuição
Cozinha dividida em 05 espaços	01 espaço para preparo de hortaliças
	01 espaço para preparo de massas e sobremesas
	01 espaço para preparo de dietas especiais
	01 espaço para preparo de carne,
	01 espaço para apoio.
Sala da nutricionista	01 sala destinada ao profissional de Nutrição responsável pelo Setor.
Despensa	01 área para armazenagem de alimentos não-perecíveis.
Sala para entrada de alimentos	01 área destinada à recepção de alimentos.
Sala de geladeiras e freezers	01 espaço destinado à armazenagem de alimentos perecíveis como carnes, frios, hortaliças etc.
Área de serviço contendo:	01 vestiário masculino
	01 vestiário feminino
	01 DML
	01 sala para lavagem de carrinhos
Estacionamentos para funcionários	01 estacionamento com 22 vagas
	01 estacionamento com 21 vagas

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 31



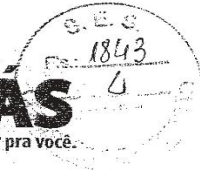
Contrato Credeg 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Setor de Lavanderia

a) **Área Limpa** - destinada ao recebimento de roupas após a lavagem para secagem, calandragem e passagem.

Sala de guarda e distribuição	01 área destinada ao armazenamento, controle e distribuição das roupas limpas
Sala para chefia do setor	01 área destinada à equipe de chefia e coordenação do Setor
Sala de costura	01 área destinada à realização de reparos nas peças de roupas danificadas
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Sala grande com secadora e centrífuga	01 área

b) **Área Suja** - destinada ao recebimento, separação, pesagem e lavagem de roupas sujas/ contaminadas.

Sala para vestiário de acesso com 01 banheiro	Área para troca de vestimentas, uniformes de trabalho e colocação de equipamentos de proteção individual
DML	01 sala para depósito de materiais de limpeza
Sala grande com lavadora de barreira	01 área

Setor de Almojarifado

Sala de ponto eletrônico dos funcionários	01 espaço para registro de entrada e saída de funcionários
Sala para acondicionamento de materiais	01 sala grande com 01 balcão de atendimento
Vestiário para funcionários	01 vestiário feminino com 04 banheiros – 02 com vaso sanitário e 02 com chuveiros
	01 vestiário masculino com 04 banheiros – 02 com vaso sanitário e 02 com chuveiros

3.5. Setor "F"

ÁREA EXTERNA

Contendo 01 piscina adulto e 01 infantil, quadra poliesportiva, vestiário masculino e feminino, quadra de peteca e campo de futebol, 03 espaços para depósito de lixo (01 para depósito de lixo orgânico, 01 para depósito de lixo comum e 01 para depósito de lixo infectante).

3.6. Atendimento

Oferece atendimento em Leitos de Saúde Mental Infantil e Adulto, Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial nas 24 horas e Atendimento Ambulatorial de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00.

Rua SC-J, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 32



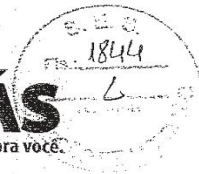
Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



3.7. Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas unidades da SES/GO.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamentou o processo de certificação.

A Unidade deverá desenvolver atividades em parceria com Instituições de ensino profissionalizante e de ensino superior, oferecendo campos de prática para estágios de graduação, e Pós- Graduação. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da atenção a saúde oferecida aos usuários do SUS.

Para o desenvolvimento dessas atividades, a unidade deverá ser adequada às exigências do MEC para as devidas certificações.

3.7.1 Residência Médica

O Programa de Residência Médica - PRM é reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ/GO funcionará como um cenário de práticas para Residências Médica e Multiprofissional desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

Os Preceptores serão os médicos plantonistas do Centro de Referência de preferência mestre/ doutor ou especialista em sua área profissional.

3.7.2 Capacitação inicial dos colaboradores

A Organização Social vencedora deverá proporcionar a capacitação inicial de todos os funcionários do CREDEQ, segundo as diretrizes teóricas definidas pela Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde- SPAIS.

A capacitação inicial deverá ser conduzida de forma a:

- Introduzir o profissional no campo de conhecimento da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, abordando as políticas públicas direcionadas ao tema e conceitos gerais da Clínica das Dependências;
- Trabalhar com a perspectiva de Redução de Danos e as diretrizes da Política do Ministério da Saúde para atenção integral ao usuário de crack, álcool e outras drogas;
- Facilitar a compreensão da Dependência Química como fenômeno multifatorial, considerando os aspectos biológicos e psicossociais envolvidos;
- Analisar as especificidades do uso/abuso de drogas em populações de maior vulnerabilidade psicossocial, como crianças e adolescentes, gestantes e pessoas em situação de rua;
- Desenvolver estratégias de enfrentamento e resolução de problemas da prática assistencial à pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

• Discutir formas de promoção da lógica ampliada de cuidados, diálogo permanente com a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e Atenção Básica, desenvolvendo ações de matriciamento e parcerias intersetoriais para reinserção social do usuário.



Contrato Credeq 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

1845
6

Quanto à metodologia, o programa de capacitação deverá ter como público-alvo todos os profissionais do CREDEQ, divididos conforme nível de escolaridade (fundamental, médio e superior), com diferentes focos de abordagem do conteúdo programático. Deverá ocorrer em 02 fases, conforme descrito abaixo.

- A primeira fase, teórica, deverá ter caráter introdutório, com carga horária de 40 horas para profissionais de nível superior, 20 horas para nível médio e 10 horas para nível fundamental. Essa fase terá como meta a familiarização dos profissionais com o Programa Terapêutico da Unidade e o domínio dos temas mais relevantes da Clínica das Dependências.
- A segunda fase, teórico-prática, deverá ter caráter processual, reuniões semanais dentro da escala de trabalho, com carga horária total de 12 horas para profissionais de nível superior e 06 horas para profissionais de nível médio/fundamental. Nessa fase, as abordagens deverão ser mais aprofundadas à temas específicos de cada grupo profissional, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e outros terapeutas, técnicos de enfermagem e demais profissionais de nível médio/fundamental. Essa fase terá como meta a abordagem teórico-prática das principais questões e dilemas envolvidos na prática assistencial da Unidade, o reforço do trabalho em equipe e da capacidade de resolução de problemas. Para melhor condução dessa fase, deverão ser realizadas, além de exposições dialogadas e grupos de trabalho, supervisões institucionais e discussão de casos clínicos de usuários do Serviço.

Capacitação	1ª fase Teórica	2ª fase Teórico-prática	Total
Superior	40 hs	12 hs 2 hs /sem (6 sem) * Temas específicos para cada categoria profissional * Supervisões e discussão de casos clínicos da Unidade	52 horas
Médio	20 hs	06 hs 1h / sem (6 sem) * Dentro da escala de trabalho	26 horas
Elementar	10 hs	06 hs 1h / sem (6 sem) * Dentro da escala de trabalho * Rodas de conversa	16 horas

Tabela 1: Capacitação inicial de Recursos Humanos – CREDEQ

A área técnica da Gerência de Saúde Mental da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde -GSM/SPAIS/SES/GO deverá ser co-responsável pela coordenação do Programa de Capacitação Inicial, elaboração do conteúdo programático, conforme detalhado nas tabelas abaixo, metodologias de ensino e aprendizagem, acompanhamento pedagógico, exposição das aulas teóricas e supervisões clínico-institucionais.

Tabela 2: Capacitação / Nível Superior – Conteúdo programático

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 -- Página 34



Contrato Credeq 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Epidemiologia do uso de drogas	1h
Abordagem histórica e legal do uso de drogas	1h
Aspectos jurídicos relacionados ao uso de drogas	1h
Internação compulsória	2h
Redução de Danos	1h
A lógica da Clínica Ampliada na Rede de Cuidados em Álcool e outras Drogas: os CAPS e a Rede Psicossocial	2h
A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
O papel do Serviço Social no tratamento do dependente	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	2h
A Neurobiologia das Dependências	1h
Avaliação psiquiátrica do dependente químico (ênfase nas comorbidades)	2h
Avaliação clínica do dependente químico (HIV, Tuberculose e Dependência)	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h
Contenção física – aspectos teórico-práticos	2h
Entrevista motivacional	4h
Gerenciamento de casos	4h
Projeto Terapêutico Singular -PTS	4h
Dependência química entre mulheres e gestantes	2h
Dependência química entre adolescentes	1h
O papel da religiosidade e dos grupos de ajuda mútua no tratamento do dependente	1h

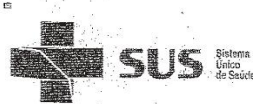
Tabela 3: Capacitação / Nível Médio – Conteúdo programático

CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	1h
A lógica da Clínica Ampliada na Rede de Cuidados em Álcool e outras Drogas: os CAPS e a Rede Psicossocial	2h
A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas	1h

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 35



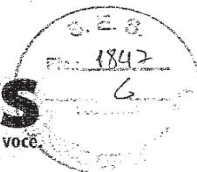
Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



(Redução de danos)	
Acolhimento e vínculo terapêutico	1h
Projeto Terapêutico Singular -PTS	1h
Avaliação psiquiátrica do dependente químico -enfoque nas comorbidades	2h
Avaliação clínica do dependente químico (HIV, Tuberculose e Dependência)	1h
Dependência química entre mulheres e gestantes	1h
Dependência química entre adolescentes	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h
Contenção física (aspectos teórico-práticos)	3h

Tabela 4: Capacitação (Nível Fundamental) – Conteúdo programático

CREDEQ - Apresentação do Serviço e Programa Terapêutico	2h
A Clínica da Dependência – Conceitos Gerais	1h
Aspectos sociais relacionados à Clínica da Dependência Química	1h
Abordagem das famílias dos dependentes	1h
Acolhimento e vínculo terapêutico	1h
O manejo da emergência psiquiátrica na Clínica das Dependências	2h

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência à Saúde

A assistência prestada, em regime ambulatorial e de acolhimento, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no Centro de Referência até sua alta ou transferência, conforme Projeto Terapêutico Singular, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento e reabilitação psicossocial.

4.1.1. No processo de acolhimento, no Modelo Residencial, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, desde que compatíveis com o perfil da unidade e seu nível de complexidade;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de tratamento tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento;
- Procedimentos e cuidados multiprofissionais, necessários durante o processo de tratamento;
- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições;
- Assistência por equipe médica e multiprofissional especializada;
- Material descartável necessário à assistência multiprofissional;

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 36



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra Você.



- Diárias nos leitos de saúde mental e acolhimento em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs;
- Acompanhante para crianças até 12 anos incompletos, conforme previsão legal;
- Condições, se necessário, para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de adolescente (Art. 12 p- ECA);
- Acompanhamento familiar, se necessário;
- Acompanhamento de Terapia Ocupacional;
- Oficinas Laborais;
- Atividades físicas diversas;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Laboratório de Informática;
- Biblioteca;
- Realização de atividades lúdicas;
- Fornecimento de enxoval hospitalar;
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular, a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

4.2. Fluxo de atendimento:

O CREDEQ/GO se propõe a receber pacientes de média complexidade, provenientes de diversas unidades nas quais o tratamento não tenha alcançado a devida resolubilidade. Pretende-se, desta forma, complementar a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dentre os diversos serviços de saúde que integram essa Rede, o CREDEQ/GO deverá trabalhar em parceria constante na referência (via regulação), por parte dos Centros de Atenção Psicossocial, Hospital Geral e Pronto-Socorro Psiquiátrico e na contra-referência com os seguintes dispositivos: CAPS em todas as suas modalidades; Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades de Urgência e Emergência, Hospitais Gerais, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

4.2.1 Atendimento Pós Urgências e Emergências

4.2.1.1. Pacientes atendidos em prontos-socorros clínicos (por exemplo: HUGO, HUAPA), psiquiátricos (PSP Wassily Chuc) ou hospital geral, com quadros de intoxicação aguda ou abstinência pelo uso de drogas, poderão ser encaminhados ao CREDEQ/GO após estabilização Clínica Psiquiátrica.

4.2.1.2. Os usuários encaminhados para o Centro de Referência, uma vez tendo sido disponibilizada a vaga pela central de vagas, serão acolhidos na área de admissão e, posteriormente, direcionados aos núcleos terapêuticos da Área Interna.

4.3. Atendimento Ambulatorial

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 37



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições da equipe multiprofissional, orienta pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumpre as atribuições próprias de enfermagem, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem-estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcionar assistência imediata.

Os usuários que por ventura tenham sido encaminhados diretamente ao CREDEQ/GO (por exemplo pelos hospitais de urgência), sem passar pelos CAPS, serão acolhidos no ambulatório. Caso seja verificada, pela equipe do CREDEQ/GO, indicação de acolhimento, este poderá ser realizado, havendo a disponibilidade de vaga. Caso não haja indicação de tratamento em regime de acolhimento, o usuário será encaminhado ao CAPS de referência. Neste caso, o ambulatório terá uma função de "ligação", ou seja, será responsável pelo acolhimento, início dos cuidados em saúde, e posterior encaminhamento aos CAPS de referência, de acordo com a lógica da regionalização. Durante todo esse processo, o ambulatório do CREDEQ- GO será corresponsável pelo usuário, até que ele seja efetivamente inserido nos CAPS.

4.4. Complementação da Assistência

Enfermagem	Nutrição	Psicologia
Educador Físico	Serviço Social	Farmácia
Analista de Sistemas	Pedagogos	Terapeuta Ocupacional
Musicoterapeuta	Bibliotecária	

4.5. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes das aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas atividades serão autorizadas, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

4.6. Requisitos exigidos para execução do Contrato de Gestão

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

4.6.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.6.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe o qual deverá ser indicado pela CONTRATANTE, para garantia da manutenção da Política Assistencial em Saúde Mental definida pelo Estado de Goiás.

4.6.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

4.6.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da



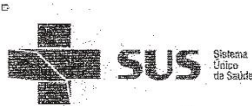
SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

4.6.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

4.6.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.6.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.6.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.6.10. A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.6.11. A Unidade deverá constituir legalmente e manter ativas as Comissões:

Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
Comissão de Revisão de Prontuários	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
Comissão de Verificação de Óbitos	Comissão de Revisão de Internação Compulsória

4.6.11.1. A Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde– CCISS deve atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

4.6.12. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário – SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

4.6.13. A Unidade deverá atender as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à Unidade.

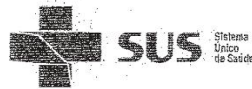
4.7. Ações a serem Implantadas:

- Terapias Comportamentais;
- Central de Interlocução Intersetorial com ações de articulação e corresponsabilização dos parceiros da Rede Intersetorial pelo usuário do CREDEQ/GO. A rede intersetorial se constitui pelas seguintes instituições: SES, SEE, Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho, Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, Agência Goiana de Esporte e Lazer, Agência Goiana de Habitação, OVG, Serviço Nacional de Aprendizagem

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 39



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Comercial/SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial /SENAI, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE, Ministério Público, instituições universitárias e da iniciativa privada, e Secretarias Municipais parceiras, dentre dentre outros;

- Gerenciamento de casos em ambas as modalidades de tratamento (ambulatorial e acolhimento);
- Reuniões de equipes diariamente objetivando expandir o olhar sobre o dependente químico, procurando garantir atenção integral ao mesmo;
- Projeto terapêutico individualizado levando em consideração as necessidades do indivíduo que foram identificadas durante a avaliação inicial e acolhimento, com reavaliação e atualização constante. O referido projeto deverá contar com: musicoterapia, oficinas laborais (jardinagem, tapeçaria, tear, culinária e informática), grupos de ajuda mútua (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos), visitas e atendimentos domiciliares, atividades físicas diversas (natação, hidroginástica, técnicas de relaxamento e alongamento, caminhada/corrída, futebol, peteca, tênis de mesa, artes marciais, yoga, Tai-Chi-Chuan etc.), acompanhamento familiar com parcerias com grupos de ajuda para familiares, acompanhamento psicológico e de terapia ocupacional individual ou em grupo, atividades complementares (grupos de expressão corporal, artes circenses, teatro, dança, poesia, música, pintura, cerâmica, artesanato e outras atividades manuais), atividades de integração na comunidade, na família, no trabalho, na escola, na cultura e na sociedade em geral, reforço da espiritualidade, realização de atividades lúdicas para o núcleo infantil, proposta pedagógica e apoio educacional, laboratório de informática e biblioteca com atividades de pesquisa e leitura;
- Plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde- PGRSS, para o qual tramita no Tribunal de Justiça de Goiás o Processo nº 200804316109;
- Sistematização da Assistência de Enfermagem à Resolução do COFEN nº 358/2009;
- Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a Portaria nº 529/MS de 01/04/2013 e RDC nº 36 de 25 de julho de 2013;
- Acolhimento à puérpera, quando necessário, devendo conter, na casa de acolhimento feminino dos núcleos adulto e adolescente, 1 quarto individualizado com banheiro contendo 1 cama e 1 berço;
- Horta Terapêutica - com objetivo de promover a recuperação e ressocialização de dependentes químicos incentivando-os a desenvolver habilidades para o trabalho em equipe e com vivência através do aprendizado e aplicação de técnicas de plantio, manutenção, colheita e manuseio correto de alimentos;
- Canil - terapia, com a utilização de cães, assistida por uma equipe multiprofissional, cujo foco principal é trabalhar a inclusão e auxiliar na recuperação de dependentes químicos em reabilitação. A equipe multidisciplinar (psicólogos, adestradores e outros profissionais) atua, juntamente com os cães, com o objetivo de trabalhar as relações afetivas entre paciente e animal, visando a melhoria do bem-estar resgatando a motivação de viver;

5. CUSTO ESTIMADO

A Organização Social, candidata a assumir a gerência da Unidade, deverá, ao apresentar seus custos, se balizar nos custos médios praticados na Rede Assistencial Própria. Estima-se, para a unidade, o CUSTO MENSAL de R\$ 625.782,70 e ANUAL de R\$ 7.509.392,40.



Relatório

Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO

1. Atividades Mínimas a realizar

1.1. Assistência nas Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial

1.1.1. Realizar, no mínimo, 90 % da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.1.2. O indicador de aferição será o "Informe de Alta do Acolhimento ou dos Leitos de Saúde Mental", comprovados por meio da Autorização de Internação Hospitalar- AIH para os leitos de saúde mental e da Autorização de Procedimentos de Alto Custo- APAC para os leitos de acolhimento e reabilitação psicossocial, emitida pelo próprio Centro de Referência e Excelência em Dependência Química CREDEQ/GO processada e faturada pelo DATASUS/MS;

1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.2. Serviço de Atendimento especializado

Garantir que o atendimento especializado em saúde mental, crack, álcool e outras drogas, nas Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial, nos Leitos de Saúde Mental e na Área de Admissão funcionem 24 horas, todos os dias da semana.

1.3. Serviço Ambulatorial

Manter o Serviço Ambulatorial funcionando de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00 e atender os usuários egressos das instituições hospitalares e os usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual para as especialidades previamente definidas.

1.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames solicitados conforme a necessidade dos usuários atendidos nos leitos de saúde mental e nas unidades de acolhimento do CREDEQ-GO.

1.5. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica e Multiprofissional

Manter e incrementar o cenário de práticas para Residências Médica e Multiprofissional desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde - GO

A duração média de cada Residência Médica e Multiprofissional é de 02 anos.

2. Compromissos Gerais

a) Prestar atendimentos nas áreas de admissão, ambulatorio, acolhimento e reabilitação psicossocial e leitos de saúde mental abaixo especificados:

Atendimento na Área de Admissão: manter funcionando 24 horas todos os dias da semana.

Intoxicação aguda e abstinência pelo uso de drogas após estabilização clínico psiquiátrica.

Atendimento Ambulatorial (Consultas): Manter funcionando de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 19:00 horas.

Psiquiatria	Clínica Médica
Pediatria	

Acolhimento e Reabilitação Psicossocial

- Oferecer atendimento nas 24 horas, todos os dias da semana.

Leitos de Saúde Mental Adolescente e Adulto

- Oferecer atendimento nas 24 hs todos os dias da semana.

Atendimento Complementar:

Enfermagem	Nutrição	Psicologia
Educador físico	Serviço Social	Farmácia



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Analista de Sistemas	Pedagogos	Terapeuta Ocupacional
Musicoterapeuta	Bibliotecária	

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

- a) Realizar os exames solicitados conforme a necessidade dos usuários atendidos nos leitos de saúde mental e nas unidades de acolhimento do CREDEQ/GO.
- b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;
- c) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:
- Humanização do Atendimento
 - Protocolos Clínicos e de Internações
- d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

Comissão de Verificação de Óbitos	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
Comissão de Revisão de Prontuários	Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde
Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	Comissão de Revisão de Internação Compulsória - CRIC

3. Plano de Metas de Produção

3.1. Quantitativos/Metas mensais de internação

LEITOS		CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META MENSAL CONTRATADA
Atendimento	Saúde Mental	12	360	44
	Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	84	2520	24

ATENDIMENTO ÁREA DE ADMISSÃO ADULTO E ADOLESCENTE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
Intoxicação aguda e abstinência pelo uso de drogas após estabilização clínico-psiquiátrica.	387

3.2. Metas mensais do Ambulatório

ESPECIALIDADES	CONSULTAS
Psiquiatria	572
Clínico Geral	910
Pediatria	260

3.3. Metas Mensais de Atendimento Complementar

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Enfermagem	4.000
Psicologia	3.800
Nutrição (- consulta)	240
Serviço Social	2.880
TOTAL	10.920

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 42



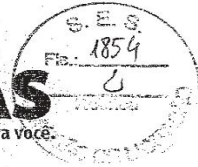
Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



PS: As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas pela AGPOS com objetivo de definição das metas reais de acordo com a série histórica da unidade e em conjunto com a CONTRATADA, após a primeira avaliação.

INDICADORES HOSPITALARES	
Média de Permanência	
Atendimento leitos de Saúde Mental	7 dias
Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	90 dias
Taxa de Ocupação	85,00%
Taxa de Incidência de Infecção	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%

3.4. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar, para efeitos de cálculos, a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês para a unidade de acolhimento, leitos de saúde mental e área de admissão. Para o ambulatório considerar funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas.
- Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade tanto nos leitos de saúde mental quanto nas unidades de acolhimento e Reabilitação Psicossocial.
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Como a Unidade não realiza nenhum procedimento cirúrgico, as taxas de incidência de infecção e mortalidade institucional deverão ser acompanhadas pela AGPOS visando a determinação das reais taxas conforme série histórica. Após a primeira avaliação, essas taxas serão definidas, em conjunto, com a CONTRATADA.
- Área de Admissão dimensionada de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, com abrangência na Região Central e Centro Sul.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.



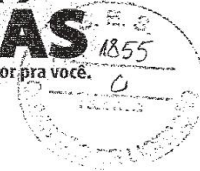
Contrato Credeg 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 28.919.610,72
Custeio de pessoal	Até 60%	R\$ 17.351.766,43
Custeio de materiais	Até 20%	R\$ 5.783.922,14
Custeio de serviços	Até 15%	R\$ 4.337.941,61
Investimentos	Até 15%	R\$ 4.337.941,61

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



Contrato Credeq 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO IV INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Taxa de Infecção

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

Taxa:	Total de infecções no período	X 100	
	Total de altas e óbitos no mesmo período		

2. Taxa de Mortalidade Institucional

É a relação percentual entre o número de óbitos ocorridos na Unidade, após 48 horas da admissão, durante determinado período, e o número de pacientes saídos (altas e óbitos) no mesmo período.

TMI:	Nº de óbitos após 48hs em determinado período	X 100	
	Nº de saídas no mesmo período		

3. Taxa de Ocupação

Relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia, no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro da unidade, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

Taxa:	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100	
	Total de leitos operacionais/dia do período		

4. Taxa Média de Permanência

É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de atendimentos realizados em determinado período.

Taxa:	Total de paciente/dia no período de 1 mês	X 100	
	Total de pacientes saídos do mesmo período		

5. Tempo médio de entrega de resultados de exames para Imunobiologia

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		
	Data da realização do exame		

6. Tempo médio de entrega de resultados de exames para Microbiologia

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		META 72 horas
	Data da realização do exame		



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra Você.



7. Tempo médio de entrega de resultados de exames:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo:	Data da solicitação do exame		
	Data da realização do exame		

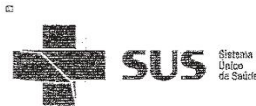
QUADRO DE PARÂMETROS

INDICADOR	VALOR
Média de permanência:	
Atendimento Leitos de Saúde Mental	7 dias
Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	90 dias
Taxa de Ocupação	85 %
Taxa de Incidência de Infecção	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Institucional	≤ 8,5%
Índice de Resultado Financeiro	= > 1
Tempo de Entrega do Exame	= < 24h



Relatório

Contrato Credeq 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



ANEXO V INDICADORES DE QUALIDADE

1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

ISC =	Quantidade de avaliação entre bom e ótimo	X 100	= > 80%
	Total de pessoas pesquisadas		

2. Razão de evolução da Produção e Faturamento do CREDEQ-GO

Razão =	\sum Janeiro/dezembro do ano em monitoramento	> 1
	\sum Janeiro/dezembro do ano anterior	

3. Índice de Resultado Financeiro:

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS:	Receita total no período	=	> 1 – Resultado positivo
	Despesa total no mesmo período		< 1 – Resultado negativo
			= 1 – Equilíbrio

4. Índice de Usuários Cadastrados

É a proporção de usuários cadastrados em acompanhamento no CREDEQ/GO em relação ao número previsto

ISC =	Nº de cadastros de usuários no mês	X 100	Parâmetro: Portaria MS/SAS nº 189 de 2002 260 pacientes/mês
	Nº de cadastros de usuários previstos		

5. Número médio de diárias de acompanhamento por usuário cadastrado no CREDEQ/GO (densidade de diárias)

NDA =	Nº de diárias de acompanhamento	< 4 - ruim	4 a 5 - regular	Parâmetro: Portaria MS/SAS nº 189 de 2002
	Nº de cadastros	6 a 7 - bom	8 a mais - Ótimo	

6. Proporção de profissionais existentes (horas semanais) no CREDEQ/GO em relação ao total de profissionais previstos

PPE =	Nº de horas semanais de profissionais existentes no CREDEQ -GO	X 100	Parâmetro: Portaria MS/GM nº 336 de 2002 – Considera-se equipe mínima definida na portaria para o tipo de unidade
	Nº de horas semanais de profissionais previstas		



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



ANEXO VI SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2



Contrato Credeq 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Memória do cálculo:

DESCRIÇÃO					
Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)	
1	Metas de Internação		4		
	Metas de Atendimento Ambulatorial				
	Metas de Atendimento SADT				
	Metas de Atendimento Ambulatorial				
2	Taxa de Infecção		2		
	Taxa de Ocupação				
	Taxa de Média de Permanência				
3	Índice de Satisfação da Clientela		2		
	Proporção de profissionais existentes (horas semanais) em relação ao total de profissionais previstos				
	Índice de Resultado Financeiro				
4	Razão de evolução da Produção e Faturamento		2		
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\sum (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO



Relatório

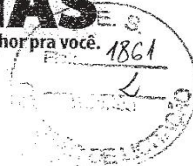
Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia, localizado no Município de Aparecida de Goiânia - GO, para os fins que se destina

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

A **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 201300010015939 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2014.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 50



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra Você



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ Aparecida de Goiânia, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 002/2014, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** a autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 51



Contrato Credeg 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra Você.



o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 002/2014
- 4.2. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:
 - a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
 - b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- 7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- 8.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.
- 8.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 52



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde


LUIZ ANTONIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, solteiro, médico, portador da CI RG nº 1986474 2ª via SSP/GO, CPF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 - Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 201300010015939 as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Copacabana, s/n - Aparecida de Goiânia - GO, onde funcionará o CREDEQ Aparecida de Goiânia.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2014.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 - Página 54



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o CREDEQ Aparecida de Goiânia centro especializado de atendimento em Dependência Química.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XX/2014, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 002/2014, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 002/2014;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 55

57



Contrato Credeg 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2014.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

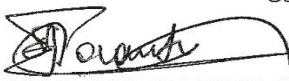
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 31 de julho de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 56



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra' você.



Luiz Antônio de Paula
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.

Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO CEP: 74.860-270 – Página 57



Contrato Credeq 2



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Chamamento Público nº 002/2014 – REPUBLICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0001-05, com endereço na Alameda das Paineiras Chácara 20 – Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-340, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 04 de abril de 2014 no Cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, neste momento representado por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF nº 433.430.071-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2014.


LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
Associação Comunidade Luz da Vida



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Comunidade Luz da Vida, qualificada como Organização Social de Saúde, com vista ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde, do CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – unidade Aparecida de Goiânia – Prof. Jamil Issy, para os fins que se destina.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Leonardo Moura Vilela, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital.

PARCEIRO PRIVADO:

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.149/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, com sede na Alameda das Paineiras, Chácara 20, St. Sítio Recreio do Bandeirantes – Goiânia/GO, CEP: 74.465-539, neste ato representada por Luiz Antônio de Paula, brasileiro, servidor público federal, portador da CI/RG nº 173.0830, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 433.430.071-53.

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014**, conforme solicitação do PARCEIRO PRIVADO, por meio do Ofício nº 70/2016 – SUPEX/CREDEQ (fls. 1942/1945), acatado pelo Despacho nº 097/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 2461/2471) e Despacho nº 1920/2016-SGPF/SES e autorização da autoridade competente (fls. 2473), constantes no processo administrativo nº 201300010015939, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

- 1.1. Repactuação do valor do repasse mensal para o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.
- 1.2. Apresentar nova formatação ao Contrato de Gestão nº 002/2014 – SES/GO, tendo em vista minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 1.3. Alteração do Plano de Metas de Produção.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

1 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão n° 002/2014-SES/GO.
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste AJUSTE exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão n° 002/2014-SES/GO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão n° 002/2014-SES/GO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual n° 15.503/05.
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea "h", da Lei Estadual n° 17.257/2011.
- 2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.
- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

RCSS

Rua SC-1 n° 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

2 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste ajuste, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste ajuste, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.
- 2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.
- 2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

3 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- 2.31. Manter, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.
- 2.32. Manter durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.
- 2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.
- 2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

4 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- 2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.
- 2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes ao CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.
- 2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste AJUSTE.
- 2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
- 2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.
- 2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
- 2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.
- 2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
- 2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

RCSS

5 de 33

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO ADITIVO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.

2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

2.67. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste Ajuste.
- 3.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.
- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste Ajuste.
- 3.6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.
- 3.7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503/2005.
- 3.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal.
- 3.9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1. Executar a política pública na área abrangida nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste ajuste.
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.
- 4.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

6 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

7 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente TERMO ADITIVO será de 23 (vinte e três) meses, contados a partir de primeiro de setembro de 2016 a 30 de julho de 2018, condicionada à publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- 6.2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.
- 6.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente AJUSTE se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente AJUSTE assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Fica repactuado, a partir de setembro de 2016, o acréscimo de R\$ 997.508,11 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e onze centavos) no valor do repasse mensal, passando de R\$ 602.491,89 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) e a partir de janeiro de 2017, haverá novo acréscimo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), o valor mensal passará a ser de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) estabelecendo, assim, os repasses mensais conforme quadro demonstrativo abaixo:

Mês de vigência	Parcelas	Custeio mensal total
setembro/16 a dezembro/16	4	R\$ 1.600.000,00
janeiro/2017 a 30 de julho/2018	19	R\$ 2.700.000,00
TOTAL		R\$ 57.700.000,00

7.1.1. Os valores dos acréscimos decorrem da insuficiência para custeio dos serviços, alegado pelo PARCEIRO PRIVADO, no Ofício nº 70/2016-SUPEX/CREDEQ (fl. 1942/1945), o qual requer alterações do plano de metas, atualização dos custos com recursos humanos e com despesas operacionais, necessárias à adequada prestação dos serviços e qualidade desejada. Alterações estas acatadas pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, no Despacho nº 097/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fl. 2461/2471), bem como pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, e pelo titular desta pasta, conforme disposto no Despacho nº 1920/2016-SGPF/SES (fl. 2473).

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

8 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



7. 2. Para executar o objeto deste ajuste especificados nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de R\$ 57.700.000,00 (cinquenta e sete milhões e setecentos mil reais).

7. 3. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

7. 4. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.

7. 5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7. 6. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste Ajuste.

7. 7. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

7. 8. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

7. 9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

7. 10. Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Estado, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

7. 11. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7. 12. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

9 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- c) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7.13. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. Para o período de setembro de 2016 a dezembro de 2017 o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil reais), em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), de janeiro de 2017 a 30 de julho de 2018 o valor será de R\$ 51.300.000,00 (cinquenta e um milhões e trezentos mil reais), em 19 (dezenove) parcelas mensais de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), respeitando a Programação de Desembolso Financeiro.

8.2. As despesas deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

NOTA DE EMPENHO		
Nº	DATA	VALOR (R\$)
183	05/10/2016	5.797.508,11

Sequencial:090			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde-FES			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde			
Ação	2137	Gestão inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde			
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes			
Fonte	00	Receitas ordinárias			

8.3. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

8.4. O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO de acordo com o plano de gestão de recursos huma-

RCSS _____ 10 de 33
Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



nos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar no máximo **70%** (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados e servidores públicos cedidos.

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

9.8.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de **Pesquisa Salarial de Mercado Anual**, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.

9.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

11 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

9.19. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro.

9.19.1. Ocorrendo a situação prevista no item 9.19, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CI-PAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

10.6. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10.7. Fica alterado o plano de metas pactuado, constante no anexo II do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, que passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos Técnicos I, II, III deste instrumento.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

12 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás.

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO e as disposições legais.

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

11.7. Os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

11.8. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, serão de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.

11.9. Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

13 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. Encerrado o prazo de vigência do instrumento contratual e, não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2014 – SES/GO a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

13.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos.
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO.
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

13.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Integram o Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO:

- a) Anexo Técnico I – Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Repasse
- c) Anexo Técnico III – Indicadores da Parte Variável do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

14 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão.
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005.
- d) Rescisão do Contrato.
- e) Desqualificação.

16.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 29 de DEZEMBRO de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Antônio de Paula
Associação Comunidade Luz da Vida

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

RCSS _____

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

15 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ANEXO TÉCNICO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: (1) **Especificações Técnicas**, que normatiza a execução contratual na área da saúde; (2) **Descritivo de Serviços**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; (3) **Estrutura e Volume de Atividades Contratadas** e (4) **Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde**.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O PARCEIRO PRIVADO deverá:

1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico "hospitalista", por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista).

1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital.

1.5.1. É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites, eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Goiás.

1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CREDEQ, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL.

1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subsequente repasse.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

16 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

1.9. Consolidar a imagem do CREDEQ como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar "on line" à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido.

1.11. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

1.11.1. Devolver à Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência deste ajuste, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso.

1.12. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

1.13. Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste.
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- l) Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - Nome do usuário.
 - Nome do Hospital.
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado).
 - Motivo da internação (CID-10).

RCSS

17 de 33

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- Data de admissão e data da alta.
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

1.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde.

1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2 do Anexo Técnico III.

1.16. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.17. Instalar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

1.18. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

1.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

1.20. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato.

1.21. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital.

1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Estadual, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes.

1.23. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b. Comissão de Verificação de Óbitos.
- c. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
- f. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

1.25. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

18 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943.

1.26. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções.

1.27. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos.

1.28. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do PARCEIRO PÚBLICO. O acesso ao software não desobriga o PARCEIRO PRIVADO a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

1.29. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, o PARCEIRO PRIVADO deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025.

II - DESCRITIVO DE SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, o PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o PARCEIRO PRIVADO, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Estadual.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA -

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

19 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

O PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação Estadual de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de internação, exceto, as complicações que extrapolam o perfil da unidade.
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, exceto, as complicações que extrapolam o perfil da unidade.
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.
- d. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação.
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.
- f. Alimentação, incluídas nutrição enteral, para pacientes e quando necessário para os acompanhantes.
- g. Assistência por equipe médica e multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal nas 12 horas/dia em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**).
- h. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem à assistência multiprofissional e tratamentos.
- i. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).
- j. Fornecimento de roupas hospitalares.
- k. Procedimentos especiais para pacientes hospitalizados multiprofissional, psicólogo, educador físico, músico-terapeuta, pedagogo, terapia ocupacional, bibliotecário e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.
- l. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

RCSS

Rua SC-1 n° 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

20 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



2. ATENDIMENTO NO SETOR DE ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO E ADMISSÃO/AMBULATORIAL

O atendimento no setor de acolhimento, avaliação e admissão compreende:

a. Primeira consulta

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Estado** ao Hospital, para atendimento psiquiátrico e atendimento multiprofissional, sequencialmente.

b. O atendimento ambulatorial compreende:

c. Consulta de egresso.

d. Interconsulta.

e. Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira**, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do hospital.

2.1. CONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS OFERECIDAS PELO SETOR DE AMBULATÓRIO DO HOSPITAL:

a. Psicologia

b. Terapeuta ocupacional

2.2. CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OFERECIDAS PELO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL:

a. Psiquiatria

b. Clínica médica

c. Pediatria

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

21 de 33



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do Contrato de Gestão, de comum acordo entre os parceiros, o CREDEQ se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de termo aditivo ao Contrato de Gestão.

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. INTERNACÃO (Saídas Hospitalares)

A unidade deverá realizar um até o fim deste contrato um número de 1420 saídas hospitalares, com variação de $\pm 15\%$ de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

(Saídas Hospitalares)	2016				
	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Desintoxicação	22	22	22	22	88
Unidade Terapêutica Residencial-UTR	10	10	10	10	40
TOTAL	32	32	32	32	128

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	2017												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Desintoxicação	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	528
UTR*	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	288
TOTAL	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	816

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	2018							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	TOTAL
Desintoxicação	44	44	44	44	44	44	44	308
UTR*	24	24	24	24	24	24	24	168
TOTAL	68	68	68	68	68	68	68	476

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

22 de 33



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



2. ATENDIMENTO NO SETOR DE ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO E ADMISSÃO E SETOR AMBULATORIAL

2.1. SETOR DE ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO E ADMISSÃO

O setor de admissão da unidade deverá realizar um número de **2.112 primeira consulta médica e primeira consulta multiprofissional** no ano de 2016; Um número de **22.176 primeira consulta médica e primeira consulta multiprofissional** no ano de 2017 e um número de **7.392 primeira consulta médica e primeira consulta multiprofissional** no ano de 2018 conforme tabelas abaixo.

ATENDIMENTO (Setor de Admissão)	2016				
	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira consulta de psiquiatria	264	264	264	264	1056
Primeira consulta multiprofissional	264	264	264	264	1056
TOTAL	528	528	528	528	2112

ATENDIMENTO (Setor de Admissão)	2017												TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Primeira consulta de psiquiatria	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	6336
Primeira consulta multiprofissional	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	6336
TOTAL	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	12672

ATENDIMENTO (Setor de Admissão)	2018								TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
Primeira consulta de psiquiatria	528	528	528	528	528	528	528	528	3696
Primeira consulta multiprofissional	528	528	528	528	528	528	528	528	3696
TOTAL	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	1056	7392

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

23 de 33



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A unidade deverá realizar um número de atendimento ambulatorial de Consultas Médicas até o fim deste contrato de 44.352 e 24.024 consultas multiprofissionais de acordo com a capacidade operacional do ambulatório e tabelas abaixo:

ATENDIMENTO (Ambulatorial)	2016				
	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consulta Médica	1056	1056	1056	1056	4224
Consulta Multiprofissional	572	572	572	572	2288
TOTAL	1628	1628	1628	1628	6512

ATENDIMENTO (Ambulatorial)	2017												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Consulta Médica	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	25344
Consulta Multiprofissional	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	13728
TOTAL	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	39072

ATENDIMENTO (Ambulatorial)	2018							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	TOTAL
Consulta Médica	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	14784
Consulta Multiprofissional	1144	1144	1144	1144	1144	1144	1144	8008
TOTAL	3256	3256	3256	3256	3256	3256	3256	22792

RGSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

24 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ESPECIALIDADES MÉDICAS

NÚMERO CONSULTAS/MÊS

Psiquiatria	X
Clínica geral	X
Pediatra	X
Total	44.352

ESPECIALIDADES MULTIPROFISSIONAIS

NÚMERO CONSULTAS/MÊS

Terapeuta ocupacional	X
Psicologia	X
Total	24.024

IV - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- Relatório de Custos em regime Trimestral.
- Censo de origem dos pacientes atendidos.
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

25 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Internação (Saídas Hospitalares);
- b. Atendimento no setor de acolhimento, avaliação e admissão e setor ambulatorial:
 1. Admissão
 2. Atendimento Ambulatorial

As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão do PARCEIRO PRIVADO.

2. Além das atividades de rotina, o CREDEQ poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no item 03 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do CREDEQ é estimado em **R\$ 57.700.000,00** (cinquenta e sete milhões e setecentos mil reais) para o período de 23 (vinte e três) meses, e compõe-se da seguinte forma:

3.1. A parte fixa, **90%** (noventa por cento), corresponde ao valor de **R\$ 51.930.000,00** (cinquenta e um milhões novecentos e trinta mil reais):

a. **70%** (setenta por cento) do valor **R\$ 36.351.000,00** (trinta e seis milhões trezentos e cinquenta e um mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação).

b. **30%** (trinta por cento) do valor, **R\$ 15.579.000,00** (quinze milhões quinhentos e setenta e nove mil reais) corresponde ao custeio das despesas de atendimento no setor de acolhimento, avaliação e admissão e no setor ambulatorial.

3.2. A parte variável, **10%** (dez por cento), corresponde ao valor de **R\$ 5.770.000,00** (cinco milhões, setecentos e setenta mil reais) conforme os Indicadores abaixo relacionados:

- a. Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- b. Índice de satisfação e insatisfação dos clientes internados (25%)
- c. Plano Terapêutico Individual (25%)
- d. Taxas alta a pedido/evasão (25%)

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

26 de 33



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



4. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, conforme valores abaixo relacionados:

ANO	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês
2016	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
90%	R\$1.440.000,00	R\$1.440.000,00	R\$1.440.000,00	R\$1.440.000,00

ANO 2017	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
90%	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00

ANO 2017	11ºMês	12ºMês	13ºMês	14ºMês	15ºMês	16ºMês
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
90%	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00

2018	17ºMês	18ºMês	19ºMês	20ºMês	21ºMês	22ºMês	23ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho
90%	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.430.000,00

4.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3.2 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 23 (vinte e três) parcelas mensais fixas, no valor estimado abaixo relacionado, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão:

ANO	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês
2016	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10%	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.960-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

27 de 33



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ANO 2017	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
10%	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00
ANO 2017	11ºMês	12ºMês	13ºMês	14ºMês	15ºMês	16ºMês
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10%	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00

ANO 2018	17ºMês	18ºMês	19ºMês	20ºMês	21ºMês	22ºMês	23ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho
10%	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00	RS 270.000,00

4.3. O valor mensal total de cada parcela está fixado conforme valores abaixo relacionados:

ANO 2016	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	RS 1.600.000,00	RS 1.600.000,00	RS 1.600.000,00	RS 1.600.000,00

ANO 2017	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00
ANO 2017	11ºMês	12ºMês	13ºMês	14ºMês	15ºMês	16ºMês
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00	RS 2.700.000,00

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

28 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ANO 2018	17ºMês	18ºMês	19ºMês	20ºMês	21ºMês	22ºMês	23ºMês
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00

4.4. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **CREDEQ**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **CREDEQ**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.

5.4. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III;

5.5. O **Sistema Web Controle OS** disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **CREDEQ**, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 4 deste documento.

6.1. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

7. A cada período de 03 (três) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.

8. A cada 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

29 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



9. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

11. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

12. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

13. O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – Gerência de Contratos e Convênios da SES-GO.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste ANEXO TÉCNICO II.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

30 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO Peso 70%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
ATENDIMENTO NO SETOR DE ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO E ADMISSÃO E SETOR AMBULATORIAL Peso 30 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

31 de 33



Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO

INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES PARA O PRESENTE TERMO ADITIVO

Para o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- Atenção ao Usuário (25%)
- Plano Terapêutico Individual (25%)
- Taxa de Abandono/evasão (25%)

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência do CREDEQ.

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2. Atenção ao Usuário – Pesquisa de Satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do CREDEQ destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatoriais dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

32 de 33

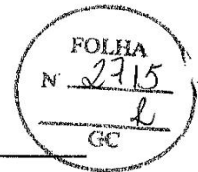


Aditivo Credeq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial.

A meta a ser atingida é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Plano Terapêutico Individual - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

O Plano Terapêutico Individual deverá ser elaborado para todos os pacientes admitidos nas áreas de internação, por meio da atuação da equipe multiprofissional designada pelo **CREDEQ** conforme o perfil de gravidade clínica e de complexidade assistencial definidas pelos escores. A adesão da equipe assistencial à elaboração do Plano Terapêutico Individual será monitorada pela equipe de Auditoria Clínica e registrada pela Comissão de Prontuário do Paciente (CPP), que irá avaliar os prontuários quanto à organização, composição e qualidade dos registros da assistência dispensada aos pacientes conforme estabelecido pelo PTI. Após a conferência de conformidade (*checklist*) na totalidade dos prontuários dos pacientes, os relatórios mensais deverão ser apresentados nas reuniões da CPP e consolidados em relatório específico para envio à SES até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

A meta a ser atingida é a identificação do PTI em 80% (no mínimo) dos pacientes internados no período, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. A evidência de cumprimento da meta é o recebimento do relatório da Auditoria Clínica com o percentual de conformidade, incluindo o número do prontuário, iniciais do nome do paciente e registro de internação hospitalar.

4. Taxa de abandono/evasão. A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A taxa de alta por abandono/evasão é a proporção entre o número de saídas por abandono e evasão dividido pelo total de internações no período, calculados no trimestre. Sendo considerado **abandono** quando o paciente solicita a sua saída da internação antes de estar em condições de alta, mesmo após a abordagem e orientação da equipe técnica; e **evasão** quando o paciente deixa a unidade sem que haja tempo hábil para a abordagem da equipe técnica.

A meta a ser atingida é a apresentação da Taxa de abandono/evasão até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

RCSS

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

33 de 33



Alvará Sanitário



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Av. 136 Qd. F44 Lt. 22/24, Edifício César Sebba - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74093-250 Fone: (62) 3201-2674
www.visa.goias.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 2017043610 EXERCÍCIO 2017

RAZÃO SOCIAL: CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)
CNPJ: 00.544.963/0001-56
ENDEREÇO: AVENIDA COPACABANA Nº SN
BAIRRO: EXPANSUL **CEP:** 74986-260
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA **UF:** GO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES): LUIZ ANTONIO DE PAULA (433.430.071-53)

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GO CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA AO ESTABELECIMENTO EVIDENCIADO NESTE DOCUMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA SUA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NA(S) ATIVIDADE(S) INDICADA(S) ABAIXO:

ATIVIDADE DE ASSIST. PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S): TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA - CRM/GO 11530, **ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** MICHEL LIMA PEIXOTO LEAO - CREF/GO 8355, **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** MARCUS TULIO KLEIN BALENA - CRP/GO 7731, **ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL (ATIVIDADES DE MUSICOTERAPÊUTA, ATIVIDADES DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** BARBARA RIBEIRO LIMA DE OLIVEIRA - CREFITO/GO 12004, **FARMÁCIA HOSPITALAR RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** DANYLLA RICARDO RODRIGUES - CRF/GO 9425, **HOSPITAL ESPECIALIZADO (LEITO ADULTO MASCULINO DISPONÍVEL) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA - CRM/GO 11530, **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ALOJAMENTO RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):** ELIS MARINA MONTEIRO DE SOUSA - CRESS/GO 4053.

GOIÂNIA, 4 de abril de 2017

Código de Controle: **9975f6d8-6d9a-4fb7-9725-56996e94a4f8**

1. ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO, E PODERÁ SER RENOVADO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME DECRETO Nº 8252/2014.
2. EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, ESTE ALVARÁ PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SER REVOGADO/CANCELADO.
3. A AUTENTICIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ SER CONSTATADA NO ENDEREÇO www.visa.goias.gov.br.

Scanned by CamScanner



Planilha Credeq

ANEXOS

Tabela 1 - Produção setor de acolhimento (2017):

Atendimento	Primeira consulta de psiquiatria		Primeira consulta multiprofissional	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Janeiro	528	31	528	31
Fevereiro	528	27	528	-
Março	528	35	528	35
Abril	528	48	528	48
Maió	528	58	528	59

Tabela 2 - Produção ambulatorial: consulta médica - 2017

	Meta (Contrato de gestão- 1º aditivo)	Quantitativo realizado informado pela unidade	SIA
Janeiro	2112	04	-
Fevereiro	2112	23	-
Março	2112	39	-
Abril	2112	63	72
Maió	2112	75	135

Tabela 3 - Produção ambulatorial: consulta multiprofissional - 2017

	Meta	Quantitativo realizado informado pela unidade	SIA
Janeiro	1144	00	-
Fevereiro	1144	03	-
Março	1144	33	-
Abril	1144	94	58
Maió	1144	287	338

Obs. Os dados só foram disponibilizados no SIA/SUS a partir do mês de abril de 2017.



Planilha Credeq

Tabela 4 - Produção hospitalar – 2017 (saídas hospitalares):

Saídas hospitalares	DESINTOXICAÇÃO		UTR		TOTAL	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Janeiro	24	00	44	06	68	06
Fevereiro	24	01	44	12	68	13
Março	24	02	44	08	68	10
Abril	24	01	44	15	68	16
Maior	24	07	44	24	68	31

Tabela 5 - Produção hospitalar – 2017 (taxa de ocupação):

	Leito Desintoxicação		Leito Unidade Terapêutica Residencial	
	Taxa de ocupação	Nº leito operacional dia	Taxa de ocupação	Nº leito operacional dia
Janeiro	42%	06	94%	24
Fevereiro	57%	06	92%	24
Março	91%	06	68%	38
Abril	64%	12	64%	60
Maior	54%	12	69%	60

Tabela 6 - Exames laboratoriais realizados no mês de junho 2017

Data	Quantidade de pacientes	Número de exames realizados	Valor pago (R\$)
01/06/2017	04	56	1561,80
06/06/2017	13	121	2886,77
07/06/2017	01	02	52,20
13/06/2017	04	35	675,59
14/06/2017	02	27	840,00
20/06/2017	11	145	3336,46
28/06/2017	08	106	2702,12
Total	43	492	12054,94



Planilha Credeq

Tabela 7 - Exames radiológicos realizados no mês de junho de 2017

Data	Exames realizados	Valor
02/06/2017	RX (02) e ECG (01)	91,00
05/06/2017	USG (01) e Ressonância magnética (01)	588,00
07/06/2017	RX (01)	35,00
08/06/2017	RX (01)	35,00
20/06/2017	Tomografia (01)	448,00
21/06/2017	RX (02)	70,00
28/06/2017	USG (02)	245,00
TOTAL	12	1512,00



Folha de Pagamento



DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS - CELETISTAS

Unidade	Nome do Colaborador	Cargo	Valor do Salário Bruto (R\$)	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Competência:		Valor Líquido (R\$)	
						Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)		
CREDEQ	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ						janeiro-17		
CREDEQ	ACELSIA ANTONIA DA SILVA	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ADELSON ALVES DO NASCIMENTO	COMPRADOR	2.500,00				R\$ 2.500,00	R\$ 225,00	2.275,00
CREDEQ	ADRIANA CARLA COELHO	ENFERMEIRO	3.279,23				R\$ 3.279,23	R\$ 422,58	2.856,65
CREDEQ	ADRIANA COELHO COSTA	RECEPCIONISTA	1.611,81				R\$ 1.611,81	R\$ 187,14	1.424,67
CREDEQ	ALCIEIDE OLIVEIRA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.601,26				R\$ 1.601,26	R\$ 200,10	1.401,16
CREDEQ	ALESSANDRA CALIXTO MACHADO M VILELA	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ALEXANDRE JESUS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.450,00				R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	1.334,00
CREDEQ	ALFREDO SANT ANNA ROCHA	PSICOLOGO	2.972,00				R\$ 2.972,00	R\$ 501,81	2.470,19
CREDEQ	ANESIA DIVINA ESPIRITO SANTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.933,91				R\$ 1.933,91	R\$ 246,05	1.687,86
CREDEQ	ANTONIEL DA CONCEIÇÃO	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	BARBARA RIBEIRO LIMA DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.815,00				R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	BENEDITO DOS SANTOS SOUSA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.817,17				R\$ 1.817,17	R\$ 163,54	1.653,63
CREDEQ	BRASILINO GUSTAVO	APOIO/LIMPEZA	58,14				R\$ 58,14	R\$ 8,13	50,01
CREDEQ	CAMILIA GABRIELA DE OLIVEIRA	MEDICO PLANTONISTA	4.295,10				R\$ 4.295,10	R\$ 696,42	3.598,68
CREDEQ	CARLA JORGE MONTEIRO	ASSESSORA DE IMPRENSA E MARKETING	2.465,40				R\$ 2.465,40	R\$ 247,34	2.218,06
CREDEQ	CARLOS HENRIQUE DE ALVARENGA PARANHOS	ANALISTA DE SISTEMAS	3.191,07				R\$ 3.191,07	R\$ 378,56	2.812,51
CREDEQ	CARLOS HENRIQUE CUNHA NASCIMENTO	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	CARLOS MARTINS PEREIRA	FATURISTA	2.290,00				R\$ 2.290,00	R\$ 206,10	2.083,90
CREDEQ	CASSIA KATHERINE RODRIGUES NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.450,00				R\$ 1.450,00	R\$ 188,00	1.262,00
CREDEQ	CELIO DA SILVA MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.450,00				R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	1.334,00
CREDEQ	CELIO MARTINS DE ALMEIDA	MOTONISTA	1.787,70				R\$ 1.787,70	R\$ 160,89	1.626,81
CREDEQ	CIBELE DA SILVA RAMOS	NUTRICIONISTA	3.925,70				R\$ 3.925,70	R\$ 572,66	3.353,04
CREDEQ	CLEYDSON CARLOS DE LIMA	SUPERY. COMPRAS E LOGISTICA	6.598,66	R\$ 5.174,59			R\$ 1.424,07	R\$ 5.331,24	1.267,42
CREDEQ	CLOVES MENDES DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.561,54				R\$ 1.561,54	R\$ 196,92	1.364,62
CREDEQ	DAMNMY BATISTA DIAS	ASSESSORA DE PLANEJAMENTO	5.704,82				R\$ 5.704,82	R\$ 1.140,58	4.564,24
CREDEQ	DALVA FERREIRA DE SOUZA	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	DANIELA LONDE RABELO TAVEIRA	MEDICO PLANTONISTA	4.162,30				R\$ 4.162,30	R\$ 658,72	3.503,58
CREDEQ	DANIELLI ALA DE MENEZES PARAGUASSU	ENFERMEIRA	3.067,42				R\$ 3.067,42	R\$ 399,36	2.668,06
CREDEQ	DANIELLY COELHO SANTOS	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	DANILO FIOROTTO CAMPOS	MEDICO PLANTONISTA	4.162,30				R\$ 4.162,30	R\$ 658,72	3.503,58
CREDEQ	DANYLLA RICARDO RODRIGUES	FARMACEUTICA	5.566,25				R\$ 5.566,25	R\$ 1.102,48	4.463,77
CREDEQ	DAVI LUISSES COSTA MATOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.933,91				R\$ 1.933,91	R\$ 246,05	1.687,86
CREDEQ	DEIVID DOS SANTOS SOUSA	MOTONISTA	2.080,35				R\$ 2.080,35	R\$ 187,23	1.893,12
CREDEQ	DENISE VIEIRA ESPINDOLA	MEDICO PLANTONISTA	12.938,95				R\$ 12.938,95	R\$ 3.129,97	9.808,98
CREDEQ	DEUSI GUILHERME DA COSTA	FISCAL	81,39				R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00



Relatório

Folha de Pagamento



DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS - CELESTISTAS

Unidade	Nome do Colaborador	Cargo	Valor do Salário Bruto (R\$)	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Competência:		Valor Líquido (R\$)
						Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	
CREDEQ	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ						janeiro-17	
CREDEQ	DIEGO BRANDAO SIQUEIRA	MEDICO PLANTONISTA	3.865,00			R\$ 3.865,00	R\$ 105,25	3.759,75
CREDEQ	DIEGO DE MOURA GOMES	AUXILIAR DE FARMACIA	1.450,00			R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	1.334,00
CREDEQ	DIEGO SILVA MASCIMENTO	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	5.990,00			R\$ 5.990,00	R\$ 1.211,66	4.778,34
CREDEQ	DIVINA DO SOCORRO DE SOUZA BOTEELHO CERQUE	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.413,20			R\$ 1.413,20	R\$ 256,28	1.156,92
CREDEQ	DONADONY PEIXOTO DE ALCANTARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.795,77			R\$ 1.795,77	R\$ 161,61	1.634,16
CREDEQ	DULCENY SERRA	COPEIRA	1.052,30			R\$ 1.052,30	R\$ 123,92	928,38
CREDEQ	EDINALVA LOURENCO DE AS	COPEIRA	1.345,00			R\$ 1.345,00	R\$ 173,60	1.171,40
CREDEQ	ELIANE ABADIA FIRMINO	APOIO/LIMPEZA	58,14			R\$ 58,14	R\$ 8,13	50,01
CREDEQ	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.817,17			R\$ 1.817,17	R\$ 235,54	1.581,63
CREDEQ	ELIGIANY SOUSA E SILVA	ENFERMEIRA	3.727,77			R\$ 3.727,77	R\$ 524,47	3.203,30
CREDEQ	ELIS MARINA MONTEIRO DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	5.656,15	R\$ 4.446,38		R\$ 1.209,77	R\$ 4.604,12	1.052,03
CREDEQ	ELISANDRO DE JESUS SANTOS	AUXILIAR MULTIPROFISSIONAL	1.660,00			R\$ 1.660,00	R\$ 149,40	1.510,60
CREDEQ	ELIZABETH FEITOSA DE OLIVEIRA FREITAS	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ELIZEU SILVA CRUZ	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ELZILENE SOUSA RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.561,54			R\$ 1.561,54	R\$ 124,92	1.436,62
CREDEQ	ENEIDA MARIA DO CARMO BERNARDES LELIS	ASSISTENTE SOCIAL	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	ERIKA ALVES DA COSTA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ERIKA BEZERRA RAMOS	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ESTEFANIA FERREIRA SANCHES	ENFERMEIRA	6.204,44			R\$ 6.204,44	R\$ 6.204,44	0,00
CREDEQ	EUDES JOAO ZENI	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	EVANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA	1.689,69			R\$ 1.689,69	R\$ 236,07	1.453,62
CREDEQ	FABIO FERREIRA COELHO	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	2.500,00			R\$ 2.500,00	R\$ 238,61	2.261,39
CREDEQ	FABIO LOBO DE ARAUJO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	FABRICIA SANTOS SANTANA	MUSICOPERAPEUTA	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	FELIPE NUNES SEVERINO	FISCAL	325,58			R\$ 325,58	R\$ 45,58	280,00
CREDEQ	FELIPE HENRIQUE MESSIAS SANTANA MACIEL	MEDICO PLANTONISTA	5.319,32			R\$ 5.319,32	R\$ 1.017,67	4.301,65
CREDEQ	FLAVIA DE OLIVEIRA DA SILVA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	FLAVIO DA PAZ CAZORLA	MEDICO PLANTONISTA	3.865,00			R\$ 3.865,00	R\$ 302,12	3.562,88
CREDEQ	FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.591,32			R\$ 1.591,32	R\$ 127,30	1.464,02
CREDEQ	FRANCISDALVA ALVES DA SILVA	AUX CONTABIL	1.263,68			R\$ 1.263,68	R\$ 160,63	1.103,05
CREDEQ	GEAM DA SILVA ESTEVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.474,20			R\$ 1.474,20	R\$ 117,93	1.356,27
CREDEQ	GEDEVAN CARDOSO ROSA	AUX. MANUTENÇÃO PREDIAL	1.975,00			R\$ 1.975,00	R\$ 177,75	1.797,25
CREDEQ	GESSICA VELOSO DO NASCIMENTO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	GISELE SILVA BARBOSA	ENFERMEIRA	2.795,00			R\$ 2.795,00	R\$ 351,22	2.443,78
CREDEQ	GLEIBER BEZERRA DE SOUZA	AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL	1.975,00			R\$ 1.975,00	R\$ 177,75	1.797,25



Folha de Pagamento



DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS - CELETISTAS

Unidade	Nome do Colaborador	Cargo	Valor do Salário Bruto (R\$)	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
CREDEQ	GLEYZKOLL LUIZ DE MOURA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	HECTOR VINICIUS RODRIGUEZ CALA	MEDICO PLANTONISTA	5.939,63			R\$ 5.939,63	R\$ 1.205,16	4.734,47
CREDEQ	HERIKA SANTOS SILVA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	HERMANN SOARES GOETZ	MEDICO PLANTONISTA	4.295,10			R\$ 4.295,10	R\$ 330,27	3.964,83
CREDEQ	HUMBERTO PEREIRA AMORIM JUNIOR	TECNICO EM SEG. DO TRABALHO	2.605,00			R\$ 2.605,00	R\$ 255,22	2.349,78
CREDEQ	IGOR BEZERRA CARDOSO	RECEPCIONISTA	1.514,52			R\$ 1.514,52	R\$ 179,36	1.335,16
CREDEQ	IRIS FERREIRA BARBOSA	ENCARREGADO DE SEGURANCA	2.970,00			R\$ 2.970,00	R\$ 367,93	2.602,07
CREDEQ	ITALO DANILLO AMORIM DE CARVALHO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JACKELINE APARECIDA FIDELIS	ASSISTENTE SOCIAL	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 340,53	2.474,47
CREDEQ	JACKELYNE GOMES MARTINS DE ARAUJO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JARBAS LEMES DE OLIVEIRA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JARDER LEMES DE OLIVEIRA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JHONATAN LOPES SILVA FRANÇA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JOEL MARTINS	MOTORISTA	1.825,81			R\$ 1.825,81	R\$ 164,32	1.661,49
CREDEQ	JOELMA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE FARMACIA	1.561,54			R\$ 1.561,54	R\$ 124,92	1.436,62
CREDEQ	JONAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	ENFERMEIRO	2.858,32			R\$ 2.858,32	R\$ 406,61	2.451,71
CREDEQ	JONATAS RODRIGUES NEVES	AUXILIAR DE FARMACIA	1.450,00			R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	1.334,00
CREDEQ	JOSE AMILTON CALO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.494,58			R\$ 1.494,58	R\$ 118,76	1.365,82
CREDEQ	JOSE APARECIDO CONTES	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1.712,50			R\$ 1.712,50	R\$ 154,12	1.558,38
CREDEQ	JOSE VAGNO DA SILVA	ENCARREGADO DE DP	2.500,00			R\$ 2.500,00	R\$ 225,00	2.275,00
CREDEQ	JOSIANA MARGARIDA DELMONDES	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	JULIO IGLESIAS DA SILVA LUCHO	MOTORISTA	1.821,80			R\$ 1.821,80	R\$ 163,96	1.657,84
CREDEQ	KARINA PEREIRA MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.450,00			R\$ 1.450,00	R\$ 188,00	1.262,00
CREDEQ	KELVIN LUIZ DE ANDRADE	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	RITO CERQUEIRA GOMES	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	LEANDRA MENDANHA FRANÇA	PSICOLOGA	2.633,38			R\$ 2.633,38	R\$ 273,93	2.359,45
CREDEQ	LEIA MALAQUIAS SANDIM	PSICOLOGA ORGANIZACIONAL	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS	ASSESSOR JURIDICO	6.906,79	R\$ 5.414,13		R\$ 1.492,66	R\$ 5.414,13	1.492,66
CREDEQ	LIANE DAMAS RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.591,32			R\$ 1.591,32	R\$ 127,30	1.464,02
CREDEQ	LUCAS ARAUJO CARVALHO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	LUCIENE AMORIM	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	LUCIENE MARQUES DA SILVA	RECEPCIONISTA	1.270,31			R\$ 1.270,31	R\$ 99,13	1.171,18
CREDEQ	LUCIENE SALES DE MAGALHAES	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.795,77	R\$ 3.559,24		R\$ 1.795,77	R\$ 161,61	1.634,16
CREDEQ	LUIS MIGUEL SILVA JUNIOR	SECRETARIO GERAL	4.538,79			R\$ 979,55	R\$ 3.714,45	824,34
CREDEQ	MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00



Relatório

Folha de Pagamento



DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS - CELETISTAS

Unidade	Nome do Colaborador	Cargo	Valor do Salário Bruto (R\$)	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Competência:		Valor Líquido (R\$)
						Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	
CREDEQ	MARCUS TULLIO KLEIN BALENA	GERENTE MULTIPROFISSIONAL	6.110,00			R\$ 6.110,00	R\$ 1.147,73	4.962,27
CREDEQ	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.933,91			R\$ 1.933,91	R\$ 246,05	1.687,86
CREDEQ	MARIA DE JESUS DE SOUSA REIS	FISCAL DE SALA	244,19			R\$ 244,19	R\$ 34,19	210,00
CREDEQ	MARIA DO CARMO BEZERRA	REPRESENTANTE UNI-ANHANGUERA	116,28			R\$ 116,28	R\$ 16,28	100,00
CREDEQ	MARIA DO ROSARIO CHAVES DE ALMEIDA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	MARIA MADALENA DE FAIA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	MARIA RITA ALVES ROCHA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	MARLON EURICO FERREIRA FALCAO	MEDICO PLANTONISTA	3.865,00			R\$ 3.865,00	R\$ 586,33	3.278,67
CREDEQ	MATHEUS MENDES LOPES	ANALISTA JURIDICO	2.700,00			R\$ 2.700,00	R\$ 284,48	2.415,52
CREDEQ	MICHEL LIMA PEIXOTO LEAO	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	MOANA SALVIANO NETO	GERENTE ENFERMAGEM	5.970,00			R\$ 5.970,00	R\$ 1.213,51	4.756,49
CREDEQ	MAIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	NATALIA BELEN BEREZOVSKY	MEDICO PLANTONISTA	2.639,99			R\$ 2.639,99	R\$ 274,97	2.365,02
CREDEQ	NILTON DE DEUS BARBOSA	MANUTENCAO	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	NOELLY PINTO DE BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.475,93			R\$ 1.475,93	R\$ 190,07	1.285,86
CREDEQ	PAULA ROBERTA MORAIS LINGARELLI	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.561,54			R\$ 1.561,54	R\$ 196,92	1.364,62
CREDEQ	RILDO CLEMENTE SEVERINO	GERENTE FINANCEIRO	5.990,00			R\$ 5.990,00	R\$ 1.114,73	4.875,27
CREDEQ	RITALICIA SANTOS SOUSA	PSICOLOGA ORGANIZACIONAL	3.061,75			R\$ 3.061,75	R\$ 398,36	2.663,39
CREDEQ	ROBERTA LARA DE OLIVEIRA BORGES	MEDICO PLANTONISTA	4.295,10			R\$ 4.295,10	R\$ 696,42	3.598,68
CREDEQ	RODRIGO DA SILVA AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.824,31			R\$ 1.824,31	R\$ 236,18	1.588,13
CREDEQ	ROSALINO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	1.825,81			R\$ 1.825,81	R\$ 164,32	1.661,49
CREDEQ	ROSANA BELEM PACHECO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	ROSARIA STELA DA SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRA	3.502,77			R\$ 3.502,77	R\$ 469,68	3.033,09
CREDEQ	RUBELTON DOMINGOS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.450,00			R\$ 1.450,00	R\$ 181,03	1.268,97
CREDEQ	RUDI APARECIDO JUSTINO DA COSTA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	SANDRO GOUVEA CARDOSO SOUSA E SILVA	ANALISTA DE TI	3.655,00			R\$ 3.655,00	R\$ 478,32	3.176,68
CREDEQ	SAVIO LUIZ BARBOSA SEVERO	MEDICO PSIQUIATRA	12.674,50			R\$ 12.674,50	R\$ 2.396,67	10.277,83
CREDEQ	SHEILA PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	SILVANA PEIXOTO DE ALCANTARA	ENFERMEIRA	1.352,41			R\$ 1.352,41	R\$ 108,19	1.244,22
CREDEQ	SILVIA GUIMARAES DE PAULO	PSICOLOGA	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	STEFANIA SIQUEIRA ROSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.815,00			R\$ 2.815,00	R\$ 354,75	2.460,25
CREDEQ	SUELENI ALMEIDA DA SILVA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	SUZY MARIA MARIA DOS REIS	MEDICO PLANTONISTA	6.684,94			R\$ 6.684,94	R\$ 1.043,78	5.641,16
CREDEQ	TATIANY SOUSA SILVA	RECEPCIONISTA	1.388,39			R\$ 1.388,39	R\$ 177,07	1.211,32



Folha de Pagamento



DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS - CELESTISTAS

Unidade	Nome do Colaborador	Cargo	Valor do Salário Bruto (R\$)	Abono de Férias / Férias CLT (R\$)	Valor 13º (R\$)	Competência:		Valor Líquido (R\$)
						Salário do Mês (R\$)	Demais Descontos (R\$)	
CREDEQ	THAIS RODRIGUES NOGUEIRA	RECEPCIONISTA	1.301,46			R\$ 1.301,46	R\$ 167,31	1.139,15
CREDEQ	THAYMARA FERREIRA DE ANDRADE	RECEPCIONISTA	1.239,57			R\$ 1.239,57	R\$ 154,88	1.084,69
CREDEQ	VALERIA BASILIO DE OLIVEIRA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	VANI JOSE PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.677,07			R\$ 1.677,07	R\$ 188,09	1.488,98
CREDEQ	IVANIA LUCIA FERREIRA VIANA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	VITOR RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.611,19			R\$ 1.611,19	R\$ 198,57	1.412,62
CREDEQ	WANESSA CRISTINA GOMES	RECEPCIONISTA	1.324,74			R\$ 1.324,74	R\$ 105,97	1.218,77
CREDEQ	WARLEY EUFRASIO DE SOUZA	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00
CREDEQ	WESLEY ARAUJO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.450,00			R\$ 1.450,00	R\$ 116,00	1.334,00
CREDEQ	WESLEY JUNIO SOUSA SILVA MESQUITA	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.496,93			R\$ 1.496,93	R\$ 190,98	1.305,95
CREDEQ	WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA	2.214,00			R\$ 2.214,00	R\$ 199,26	2.014,74
CREDEQ	YANNO SOARES DE OLIVEIRA MACEDO	FISCAL	81,39			R\$ 81,39	R\$ 11,39	70,00



Relatório Comagc

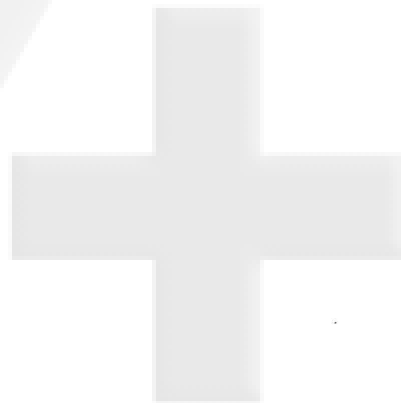


SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

**RELATÓRIO Nº 040/2016
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ**



Goiânia, Dezembro de 2016.



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

Secretário de Estado da Saúde

Leonardo Moura Vilela

Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES

Maria Christina de Azeredo Costa Reis

Gerência de Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC

Natal de Castro

Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão

Bruna Vieira Campos

Equipe COMACG/SES

Ana Livia Soares Teixeira Bahia – SCAGES/SES

Bruna Vieira Campos – COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES

Maria Caroline de Souza Rodrigues – COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES

Mônica Miranda Carvalho – COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES

Thaís de Oliveira Mesquita- COES/GEFIC/SCAGES/SES



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

1. Identificação do Contrato de Gestão, da Organização Social e Unidade de Saúde.

1.1. Contrato de Gestão nº 002/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Comunidade Luz da Vida, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química- CREDEQ.

1.2. Organização Social

*A Associação Comunidade Luz da Vida
Alameda das Paineiras Chácara 20
Sítio Recreio dos Bandeirantes – CEP: 74.482-340
Goiânia- Go
CNPJ:02.812.043/0001-05*

1.3. Unidade de Saúde

*Centro de Referência e Excelência em Dependência Química- CREDEQ
Avenida Copacabana s/n – Setor Expansul
Aparecida de Goiânia- GO
CNES:7772173
Diretora Geral: Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Técnico: Tiago Batista de Oliveira*

1.4. Período monitorado

De 01/07/2016 a 31/12/2016

2. Apresentação

O presente documento refere-se aos resultados obtidos pelo monitoramento no período supracitado, do Contrato de Gestão nº 002-2014 do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ gerenciado pela, a Associação Comunidade Luz da Vida em cumprimento da Portaria nº 415/2012 GAB/SES-GO, de 19/12/2012.

O monitoramento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, realizado através da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, de acordo com o Art. 3º da Portaria 089/2012 GAB/SES-GO de 15/03/2012.

2.1 – Caracterização da Unidade Hospitalar

O Centro de Referência e Excelência em Dependência Química- CREDEQ é uma unidade da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, com o ingresso desde agosto de 2013.

O CREDEQ (Centro de Referência e Excelência em Dependência Química) é um serviço de

Handwritten signatures and initials



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC*
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

referência na atenção de usuários gravemente comprometidos pelo uso de drogas no Estado de Goiás, para os quais os recursos disponíveis nas redes municipais não tenham apresentado a devida resolutividade. Tendo surgido como uma proposta para complementar a rede de atenção psicossocial através de um atendimento altamente especializado, diferenciado quanto ao seu programa terapêutico e efetivo na atenção à saúde dessa população.

A Unidade atua de forma integrada aos demais dispositivos de atendimento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas, constituindo-se num espaço terapêutico destinado essencialmente aos casos graves e de maior complexidade. Além das ações de assistência aos usuários e suas famílias, é realizada atividades de qualificação para profissionais de saúde e pesquisa sobre a temática de dependência química. O atendimento é integralmente pelo SUS a adolescentes, adultos e idosos referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde através do sistema estadual de regulação.

2.2 - Avaliação dos Contratos de Gestão- COMACG

A atribuição da COMACG é acompanhar e avaliar os indicadores de produção e desempenho dos compromissos assumidos pelas organizações sociais nas diversas cláusulas contratuais.

No que concerne à verificação dos serviços de saúde das unidades hospitalares, restou constituída em setembro de 2015, por meio da Portaria nº 734/2015 GAB/SES-GO de 16 de dezembro de 2015, nova Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, composta por representantes técnicos da SES/GO.

Este relatório conclusivo tem como objetivo apresentar, em um único documento, os registros encontrados no período monitorado e subsidiará o Poder Público na tomada de decisões durante e no final do contrato de gestão.

3. Metodologia

A COMACG utilizou a aplicação do roteiro do Manual de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão instituído pela Portaria nº 404/2012 GAB/SES-GO, análise dos resultados das

Assinado
Caroline R.
RMS



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC*
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

metas de produção mensal do CREDEQ, visita *in loco* dia 03 de janeiro de 2017 e os documentos comprobatórios em mídia digital.

Destaca-se que o monitoramento da gestão de equipamentos de saúde é de responsabilidade da Gerência de Engenharia Clínica – GEC/SCAGES/SES, e a análise e fiscalização da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros é de responsabilidade da Agência Goiana de Regulação/AGR, bem como a produção de relatórios específicos.

4. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 002/2014 – Centro de Referência Excelência em Dependência Química- CREDEQ

4.1- Obrigações da Contratante- SES/GO

Conforme previsto na Cláusula Terceira, do Contrato de Gestão, no item 3.2.1, a Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

“3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.”

São obrigações consideradas como de apoio necessário e indispensável para a execução deste Contrato de Gestão: estrutura física da Unidade; recursos financeiros; materiais permanentes; equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

4.1.1.1 - Estrutura física

A unidade foi inaugurada recentemente e no período monitorado passou por adequações na área da Unidade Terapêutica Residencial- UTR.

4.1.1.2 - Recursos Financeiros

O repasse dos recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão para a operacionalização do Centro de Referência, no período de julho a dezembro de 2016, foi realizado conforme Contrato de Gestão.



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

4.1.1.3 - Materiais Permanentes e Equipamentos

Atualmente a Unidade mantém-se equipada através de equipamentos fornecidos pela SES-GO, sendo a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico-hospitalares realizada pela Organização Social.

Conforme a Portaria 404/2012-GAB/SES, o monitoramento da gestão de equipamentos de saúde é de responsabilidade da Gerência de Engenharia Clínica – GEC/SCAGES/SES.

4.1.1.4 – Instrumentos para a Organização, Administração e Gerenciamento da Unidade

A Associação Comunidade Luz da Vida mantém as seguintes ferramentas e instrumentos para a gestão da Unidade, como:

- Setor da farmácia abastecido e com Sistema de Controle de Materiais e Medicamentos, denominado TOTVS RM HOSPITALAR e também no sistema que o setor de T.I. criou para auxiliar no processo de implantação e transição para o sistema RM HOSPITALAR. A dispensação dos medicamentos ainda está sendo feita mediante prescrição médica manual carimbada e assinada pelo profissional médico, onde montamos o kit de medicação do paciente para o período de 24 horas, com todos os horários de medicação etiquetados. Toda a dispensação é registrada no sistema para que as baixas do estoque sejam computadas. Com todas as entradas e saídas registradas em sistema temos a possibilidade de tirar vários relatórios gerenciais.

4.1.2 - Obrigações da Contratada

4.1.2.1 – Alimentação dos Sistemas de Informação do SUS

A unidade realizava a alimentação dos dados de Informação do SUS pelo Sistema SIGA- Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde.

4.1.2.2 - Contratação de Serviços

A Associação Comunidade Luz da Vida utiliza dos serviços de empresas terceirizadas:

- Empresa de Segurança: Vip Vigilância Intensiva Patrimonial -LTDA
- Alimentação: Emporio Representações- LTDA



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

- Limpeza e conservação: Interativa Dedetização Higienização e Conservação -LTDA
- Lavanderia: Centerlav Lavanderia Industrial- LTDA
- Manutenção de Equipamentos: A Hospitalar Assistência Técnica -LTDA
- Prestação de Contas: BR GAAP Assessoria Empresarial Eirelli ME
- Auditoria Contábil e Financeira : Work Auditores Independentes EPP
- Telefonia: telefonica Brasil S.A VIVO fixo GVT / VIVO MOVEL
- Gás : CIA Ultragas S/A
- Sistema de Custos: Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde SS LTDA

4.1.2.3 – Documentos de Regularidade Fiscal, Licenças e Alvarás atualizados

A Unidade não dispõe do Alvará de Licença de funcionamento da farmácia e certidão de regularidade e do Alvará Sanitário e de Funcionamento.

4.1.2.4 – Pesquisa de satisfação do usuário na alta hospitalar

A pesquisa de satisfação é aplicada no ato da alta do paciente da Enfermaria. O executor do posto entrega o formulário para o paciente, solicitando que o mesmo faça avaliação do atendimento e registre as reclamações ou elogios, após o preenchimento, o paciente deposita a resposta na urna disponível no setor. As respostas são coletadas e avaliadas uma vez por mês, sendo calculado o indicador da seguinte forma: Índice de Satisfação do usuário, tendo um índice de 100% de satisfação.

4.1.2.5 – Registro de dados dos usuários atendidos.

O serviço de atendimento ao usuário é habilitado ao serviço de Ouvidoria Descentralizada – Sistema Ouvidor SUS do Ministério da Saúde, que inclui, encaminha, recebe e responde as manifestações, obedecendo aos prazos e teor estabelecidos na Portaria nº 8, de 25 de maio de 2007.

4.1.2.6 – Núcleo de Vigilância Hospitalar

O Núcleo de Vigilância Epidemiológica- NVE encontra-se em processo de implantação.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

4.1.2.7-Núcleos de Manutenção Geral

Os Núcleos de Manutenção Geral está em fase de contratação, porém na unidade existe o setor responsável pela manutenção do CREDEQ.

4.1.2.8 - Regulamento de Recursos Humanos e Regulamento de Aquisição de bens e serviços

Os regulamentos contábeis, compras e seleção de pessoal da estão publicados no site da Organização Social no link “transparência”.

4.1.2.9 - Percentual de servidores efetivos da SES na Unidade

Na unidade há somente funcionários celetistas.

4.1.2.10 - Programa de Saúde no Serviço Público

A unidade mantém atuante Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

4.1.2.11 - Programa de Capacitação de RH

A Associação Comunidade Luz da Vida realiza programa de educação continuada com os seus colaboradores, promovendo capacitações frequentemente. Segue relação em arquivo de mídia digital em anexo.

4.1.2.12-Cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS

A Associação Comunidade Luz da Vida presta 100% de atendimento exclusivo aos pacientes do SUS, o serviço de referência na atenção de usuários gravemente comprometidos pelo uso de drogas no Estado de Goiás, para os quais os recursos disponíveis nas redes municipais não tenham apresentado a devida resolutividade.

4.1.2.13-Direitos do usuário

Dentre os itens que constituem os “direitos dos usuários” no Contrato de Gestão, os princípios básicos de cidadania, a Associação Comunidade Luz da Vida vem cumprindo regularmente com: direito a visita de pacientes internados diariamente, atualização de prontuário e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

sua confidencialidade; presença regular de acompanhantes para criança, adolescentes, gestantes e idosos; consentimento ou recusa na prestação dos serviços de saúde estão sendo cumpridos com rigor; assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso.

4.1.2.14-Relatório de Alta Hospitalar

Em papel timbrado, fornecer ao usuário na ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado “Informe de Alta do Acolhimento”, para “Informe de Transferência”, para os leitos de Saúde Mental.

4.1.2.16-Comissões previstas no Contrato de gestão

Seguem atuantes na unidade: CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

4.1.2.17 Comissão de Ensino e Pesquisa: Política de Educação Permanente em Saúde do SUS

O CREDEQ não mantém campo de estágio para graduação e pós-graduação em saúde mental.

5. Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade: Internação na Saúde Mental (Desintoxicação) e Acolhimento e Reabilitação Psicossocial (UTRs), Área de Admissão Adulto e Adolescente.

5.1.1 Metas de Produção:

Quadro I – Demonstrativo Semestral de Metas de Produção Internações no período de Julho a Dezembro/2016:

Leito/ Especialidade	Capacidade Instalada	Capacidade Operacional	Meta Contratada						Meta Semestral	Meta Alcançada
			Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Saúde Mental	12	6	42	10	8	10	8	10	132	88
Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	84	24	35	13	8	14	9	10	41	89
TOTAL	96	30	77	23	16	24	17	20	173	177

Fonte: Monitoramento mensal de metas de produção/CREDEQ, COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES 2016.

[Assinaturas manuscritas]



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

Quadro II- Demonstrativo Semestral de Metas de Produção área de admissão adulto e adolescente no período de Julho a Dezembro/2016:

Intoxicação aguda e abstinência pelo uso de drogas após estabilização clínico psiquiátrico	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Meta contratada	Meta Alcançada
	46	22	26	40	16	18	928	168

Fonte: Monitoramento mensal de metas de produção/CREDEQ, COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES 2016.

Quadro III – Demonstrativo Semestral de Metas de Produção Ambulatório no período de Julho a Dezembro de 2016:

PROCEDIMENTO	Meta Alcançada						Meta Contratada	Meta Alcançada
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Semestral	Semestral
Psiquiatria	0	0	0	0	0	0	3.432	0
Clínica Geral	0	0	0	0	0	0	5.460	0
Pediatria	0	0	0	0	0	0	1.560	0

Fonte: Monitoramento mensal de metas de produção/CREDEQ, COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES, 2016.

Quadro IV – Demonstrativo de metas Atendimentos Complementares. Atos não médicos no período de Julho a Dezembro/2016:

PROCEDIMENTO	Meta Alcançada						Meta Contratada	Meta Alcançada
	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Semestral	Semestral
Enfermagem	1.800	13.379	10.748	11.215	9.955	4.604	9.600	51.701
Psicologia	93	219	367	536	498	383	9.120	2.096
Nutrição	28	78	202	323	196	282	576	1.109
Serviço Social	243	506	518	518	529	531	6.912	2.845
TOTAL	3.264	14.966	12.966	14.974	13.034	7.420	26.208	57.751

No período avaliado, o CREDEQ apresentava 40% de funcionamento da capacidade instalada, sem abertura do ambulatório. Portanto, a produção aferida considerou a capacidade operacional da Unidade.

A unidade também mantém os serviços complementares de Musicoterapia, Educador Físico Psiquiatria, Clínica Geral e Serviço Social.

10

COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES/2017

[Handwritten signatures and initials]



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

Serviços Complementares	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Clínica Geral	350	143	387	236	196	180
Psiquiatra	137	301	222	428	524	392
Terapeuta Ocupacional	228	234	311	509	500	429
Educador Físico	306	72	132	573	405	420
Musicoterapeuta	79	34	79	299	231	199
TOTAL	1.100	784	1.131	2.045	1.856	1.620

5.1.2. Indicadores de Desempenho e Qualidade

Quadro V- Demonstrativo dos resultados dos Indicadores de Desempenho no período de Julho a Dezembro de 2016:

Indicador		Meta Contratada	Meta Alcançada	Nota
1. Taxa de ocupação por setor de internação	Atendimento de saúde mental/ Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	85%	80%	10
2. Média de permanência hospitalar por setor de internação	Atendimento de saúde mental	7 dias	8,3	9
	Atendimento Unidades de Acolhimento e Reabilitação Psicossocial	90 dias	22,3	10
Taxa de incidência de Infecção	Infecção Hospitalar	≤ 9,5%	0	10
4. Taxa de Mortalidade Global		≤ 8,5%	0	10
5. Razão de evolução da Produção e Faturamento do CREDEQ		=>1	***	***

Fonte: Monitoramento mensal de metas de produção/CREDEQ- COMFIC/GEFIC/SCGAES/SES 2016.

5.1.3. Demonstrativo da aplicação das fórmulas de cálculo dos Indicadores:

a) Taxa de ocupação hospitalar por setor de internação:

Taxa: $\frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais/dia do período}} \times 100$

b) Média de permanência hospitalar por setor de internação:

Taxa: $\frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} \times 100$

D
Augusta
Chelme
mas



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



*Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808*

c) Taxa de Densidade de Incidência de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde por setor de internação:

$$\text{Taxa} = \frac{\text{Total de infecções no período} \times 1000}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}}$$

d) Taxa de Mortalidade Global:

$$\text{Taxa MG: } \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período} \times 100}{\text{Total de saídas no mesmo período}} = 10\%$$

e) Índice de Resultado Financeiro:

$$\text{IRF: } \frac{\text{Receita total no período Julho/2016 a Dezembro/2016}}{\text{Despesa total no mesmo período Jul/2016 a Dezembro/2016}}$$

f) Razão de evolução da Produção e Faturamento do CREDEQ:

$$\text{Razão} = \frac{\sum \text{Julho/2016 a Dezembro/2016}}{\sum \text{Julho/2015 a Dezembro/2015}} \times 100$$

Razão de Evolução do Faturamento do CREDEQ = Não havia inaugurado no ano de 2015

Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá aos seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6

Assinaturas manuscritas



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 05% até 09%	1
< 05%	ZERO

Cada um dos Indicadores de Desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento das Metas Estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de Desempenho	2
IN3 - Indicadores de Qualidade	2
IN4 - Produção e Faturamento	

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES				TOTAL (c) = (a) x (b)
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	
1				4	
2				2	
3				2	
4				2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

13

COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES/2017

Assinaturas manuscritas



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

5.1.4. Pontuação dos Resultados apresentados:

De acordo com a sistemática de monitoramento e avaliação instituída pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, os resultados apresentados pelo CREDEQ obtiveram a seguinte pontuação:

Quadro IV – Demonstrativo da Pontuação dos Resultados obtidos pelo CREDEQ no período de Julho a Dezembro/2016:

Meta		Nota	Média (a)	Peso (b)	Total (c) = (a) x (b)
1. Análise dos Resultados de Cumprimento de Metas de Produção	Metas de Internação	10	10	4	40
	Meta de Atendimentos Complementares	10			
2. Análise dos Indicadores de Desempenho	Media de Permanência	9,5	9,8	2	19,6
	Taxa de Ocupação	10			
	Taxa de Mortalidade Institucional	10			
3. Análise dos Indicadores de Qualidade	Índice de Resultado Financeiro	10	10	2	20
	Índice de Satisfação da Clientela	10			
4. Produção e Faturamento		**	**	**	**
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					79,6
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/8 =$					9,9

Fonte: Monitoramento mensal de metas de produção/CREDEQ- COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES 2016.

**** O CREDEQ iniciou o seu funcionamento em 23 de Junho de 2016, portanto não houve produção e faturamento do período de Junho a Dezembro de 2015, motivo pelo qual a nota global está sendo dividida por 8.**

Considerações Finais e Recomendações

A Organização Social Associação Comunidade Luz da Vida responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CREDEQ, atingiu a nota global de **9,9 (nove vírgula nove)** que corresponde ao conceito **“Muito Bom”** de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

O CREDEQ iniciou o seu funcionamento em 23 de Junho de 2016, conforme proposta apresentada no chamamento público 002/2014. O cronograma de abertura da unidade foi gradual para os meses monitorados no relatório, que correspondiam 40% dos serviços prestados.



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde- SCAGES
Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- GEFIC
Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão- COMFIC
E-mail: gefic.ses@gmail.com Telefone: (62) 3201-3808

Sendo assim ficou estabelecido em conjunto com a Secretaria de Saúde, que os serviços oferecidos inicialmente seriam:

1. Unidade de Acolhimento e Avaliação Núcleo Masculino(Setor A);
2. Desintoxicação Núcleo Masculino(Setor B);
3. 02 UTRs Núcleo Masculino= 24 leitos(Setor B).

No período avaliado, o CREDEQ apresentava 40% de funcionamento da capacidade instalada, sem abertura do ambulatório. Portanto, a produção aferida considerou a capacidade operacional da Unidade.

Para ampliação dos demais serviços, inclusive o ambulatório, foi realizado a outorga 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014/SES com assinatura no dia 29 de Dezembro de 2016.

Vale destacar que a unidade passou por análise técnica da SES onde foi detectada a necessidade de ajustes das metas contratadas. Tal análise culminou no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO com nova modelagem contratual e metas estabelecidas para cumprimento a partir de setembro de 2016, porém o mesmo só foi outorgado em 27 de dezembro de 2016, não cabendo, portanto, monitoramento na nova modelagem para os meses retroativos, sendo aplicáveis a partir de janeiro 2017.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2017.

COMACG/CREDEQ

REPRESENTANTE	UNIDADE	ASSINATURA
Ana Livia Soares Teixeira Bahia	COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES	
Bruna Vieira Campos	COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES	
Maria Caroline de Souza Rodrigues	COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES	
Mônica Miranda Carvalho	COMFIC/GEFIC/SCAGES/SES	
Thaís de Oliveira Mesquita	COES/GEFIC/SCAGES/SES	



Relatório Comagc



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício n. 30/2017 – SUPEX/CREDEQ

Goiânia-GO, 15 de março de 2017.

A Senhora

Bruna Vieira Campos

Coordenadora de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão
COMFIC/GEFIC/SCAGES
Secretaria Estadual da Saúde – SES/GO

Assunto: **Relatório de Avaliação do Segundo Semestre de 2016**

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista solicitação formulada por e-mail à Assessoria de Planejamento do CREDEQ, na data de 13 de março do corrente ano, informamos o que se segue:

- O pedido versa sobre esclarecimentos acerca da abertura do ambulatório nos meses de julho e agosto de 2016.

Pois bem, conforme proposta apresentada no chamamento público 002/2014, o cronograma de abertura gradual da Unidade previa para os meses acima mencionados, a implantação de até 40% (quarenta por cento) dos serviços.

Desta feita, restou estabelecido em conjunto com a Secretaria de Saúde quando da inauguração, que os serviços inicialmente oferecidos seriam os seguintes:

- **Unidade de Acolhimento e Avaliação Núcleo Masculino (Setor A)**
- **Desintoxicação Núcleo Masculino (Setor B)**
- **02 UTR's Núcleo Masculino = 24 Leitos (Setor B)**

Para ampliação dos demais serviços, inclusive, ambulatoriais, aguardou-se a outorga do primeiro termo aditivo, o qual somente veio a se concretizar no ano de 2017.

Na certeza de termos atendido ao que nos foi solicitado, desde já, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Superintendente Executiva

Páginas: 1 de 1

Avenida Copacabana, S/Nº, Setor Expansul, Zona Rural – Aparecida de Goiânia – GO; CEP 74.986-260

Ofício n. 30.2017-SUPEX/CREDEQ



produção Credeq

Transação 25 - Atividade Assistencial Mensal Janeiro 2017						
es_transac	lançamento	cri_conta	Descrição	vl_contado_valor	an_anexo	Anexos-URL
TRS		Chave		Valor		
25		2329	INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)			
25	Sim	4449	DESINTOXICAÇÃO	0		Anexar relatório AIH
25	Sim	4450	ALTAS	0		
25	Sim	4451	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	Sim	4452	ÓBITOS MENORES 24 HORAS	0		
25	Sim	4453	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	Sim	4454	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	6		
25	Sim	4455	ALTAS	0		
25	Sim	4456	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	Sim	4458	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	Sim	4459	ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO E ADMISSÃO	31		
25	Sim	4460	PRIMEIRAS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA	31		
25	Sim	4493	PRIMEIRAS CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL			
25	Sim	2395	ATIVIDADE AMBULATORIAL			
25	Sim	2396	CONSULTAS MÉDICAS			
25	Sim	4310	PSQUIATRIA			
25	Sim	4311	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4312	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4313	CONSULTAS SUBSEQUENTES (RETORNO)	4		
25	Sim	4181	PEDIATRIA			
25	Sim	4182	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4183	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4184	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	4358	CLÍNICA GERAL			
25	Sim	4359	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4360	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4361	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	2400	CONSULTAS NÃO MÉDICAS			
25	Sim	2563	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
25	Sim	2564	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	Sim	2565	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	2566	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	2559	PSICOLOGIA			
25	Sim	2560	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	Sim	2561	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	2562	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	3400	LEITOS			
25	Sim	3401	LEITO OPERACIONAL DIA			
25	Sim	4468	DESINTOXICAÇÃO	186		
25	Sim	4469	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	744		
25	Sim	3404	PACIENTE DIA			
25	Sim	4470	DESINTOXICAÇÃO	79		
25	Sim	4471	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	702		



produção Credeq

Transação 03 - Dados para Qualidade Janeiro 2017		anexo
cs. transação	tr. conta	Nome do Anexo
TR5	Chave	Valor
3	3440	COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS
3	3456	Nº DE PRONTUÁRIOS REVISADOS
3	3457	Nº DE RELATÓRIOS DE ALTAS COMPLETOS
3	3441	COMISSÃO DE ÓBITOS
3	3458	Nº DE ÓBITOS INSTITUCIONAIS ANALISADOS
3	4464	SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO
3	4465	Nº DE RESPOSTAS COM SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO
3	4466	Nº DE RESPOSTAS COM INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO
3	4467	Nº TOTAL DE RESPOSTAS
3	4435	PLANO TERAPÊUTICO
3	4436	PERCENTUAL DE ELABORAÇÃO
3	4461	ALTA ABANDONO / EVASÃO
3	4462	Nº DE ALTA ABANDONO
3	4463	Nº DE ALTA EVASÃO
3	3447	PERDA PRIMÁRIA
3	3484	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS (ambulatório)
3	3485	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (ambulatório)
3	3448	ABSENTEISMO
3	3486	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (Siga e ambulatório)
3	3487	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS (siga e ambulatório)
3	3449	RETORNO - ÍNDICE
3	3488	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS (ambulatório)
3	3489	Nº TOTAL DE INTERCONSULTAS MÉDICAS
3	3490	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SUBSEQUENTES (ambulatório)
3	3452	ROTATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO
3	3607	Nº DE ADMISSÕES
3	3608	Nº DE DEMISSÕES
3	3609	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (CLT)
3	3453	MÉDICOS ESPECIALISTAS
3	3610	Nº DE MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
3	3611	Nº TOTAL DE MÉDICO
3	3454	SERVIÇOS TERCERIZADOS
3	3612	Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
3	3455	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
3	3613	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODOS OS VÍNCULOS, EXCETO MÉDICO)
3	3614	Nº TOTAL DE ENFERMEIROS
3	3615	Nº TOTAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
3	3801	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUÁRIOS CEDIDOS
3	3802	Nº DE MÉDICOS CEDIDOS
3	3803	Nº DE ENFERMEIROS CEDIDOS
3	3804	Nº DE FISIOTERAPEUTAS CEDIDOS
3	3805	Nº DE DEMAIS PROFISSIONAIS CEDIDOS
3	4494	PERDA PRIMÁRIA DO ACOPLHIMENTO E AVALIAÇÃO
3	4495	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS
3	4496	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS



produção Credeq

Transação 25 - Atividade Assistencial Mensal Fevereiro 2017						
cs_transac	lançamento	cn_conta	Descrição	vl_contado_valor	an_anexo	Anexos-URL
TRS	Chave	Chave		Valor		
25	2329	4449	INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)			
25	4449	4450	DESINTOXICAÇÃO			
25	4450	4451	ALTAS	1		Anexar relatório AIH
25	4451	4452	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	4452	4453	ÓBITOS MENORES 24 HORAS	0		
25	4453	4454	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	4454	4455	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL			
25	4455	4456	ALTAS	12		
25	4456	4457	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	4457	4458	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	4458	4459	ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO E ADMISSÃO			
25	4459	4460	PRIMEIRAS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA	27		
25	4460	4493	PRIMEIRAS CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	27		
25	2395	2396	ATIVIDADE AMBULATORIAL			
25	2396	2397	CONSULTAS MÉDICAS			
25	4310	4311	PSQUIATRIA			
25	4311	4312	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	4312	4313	INTERCONSULTAS	0		
25	4313	4181	CONSULTAS SUBSEQUENTES (RETORNO)	23		
25	4181	4182	PEDIATRIA			
25	4182	4183	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	4183	4184	INTERCONSULTAS	0		
25	4184	4358	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	4358	4359	CLÍNICA GERAL			
25	4359	4360	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	4360	4361	INTERCONSULTAS	0		
25	4361	2400	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	2400	2563	CONSULTAS NÃO MÉDICAS			
25	2563	2564	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
25	2564	2565	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	2565	2566	INTERCONSULTAS	0		
25	2566	2559	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	2559	2560	PSICOLOGIA			
25	2560	2561	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	2561	2562	INTERCONSULTAS	0		
25	2562	3400	CONSULTAS SUBSEQUENTES	3		
25	3400	3401	LEITOS			
25	3401	4468	LEITO OPERACIONAL DIA			
25	4468	4469	DESINTOXICAÇÃO	168		
25	4469	3404	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	672		
25	3404	4470	PACIENTE DIA			
25	4470	4471	DESINTOXICAÇÃO	96		
25	4471		UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	624		



produção Credeq

Transação 03 - Dados para Qualidade		Fevereiro 2017		an anexo	
cs. transacao	Lançamento	en. conta	Descrição	Valor	Nome do Anexo
3	3440	3440	COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	0	
3	3456	3456	Nº DE PRONTUÁRIOS REVISADOS	0	
3	3457	3457	Nº DE RELATÓRIOS DE ALTAS COMPLETOS	0	
3	3441	3441	COMISSÃO DE ÓBITOS	0	
3	3458	3458	Nº DE ÓBITOS INSTITUCIONAIS ANALISADOS	0	
3	4464	4464	SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO	130	Anexar relatório pesquisa de satisfação
3	4465	4465	Nº DE RESPOSTAS COM SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO	2	
3	4466	4466	Nº DE RESPOSTAS COM INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO	132	
3	4467	4467	Nº TOTAL DE RESPOSTAS	87,50%	Anexar relatório plano terapêutico
3	4435	4435	PLANO TERAPEUTICO	4	Anexar relatório sobre alta pedido e evasão
3	4436	4436	PERCENTUAL DE ELABORAÇÃO	1	
3	4461	4461	ALTA ABANDONO / EVASÃO	44	
3	4462	4462	Nº DE ALTA ABANDONO	26	
3	4463	4463	Nº DE ALTA EVASÃO	71	
3	3447	3447	PERDA PRIMÁRIA	50	
3	3484	3484	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS (ambulatório)	44	
3	3485	3485	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (ambulatório)	26	
3	3448	3448	ABSENTEISMO	71	
3	3486	3486	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (siga e ambulatório)	50	
3	3487	3487	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS (siga e ambulatório)	0	
3	3449	3449	RETORNO - INDICE	0	
3	3488	3488	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS (ambulatório)	0	
3	3489	3489	Nº TOTAL DE INTERCONSULTAS MÉDICAS	0	
3	3490	3490	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SUBSEQUENTES (ambulatório)	23	
3	3452	3452	ROTATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO	2	
3	3607	3607	Nº DE ADMISSÕES	1	
3	3608	3608	Nº DE DEMISSÕES	108	
3	3609	3609	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (CLT)	2	
3	3453	3453	MÉDICOS ESPECIALISTAS	14	
3	3610	3610	Nº DE MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA	70	
3	3611	3611	Nº TOTAL DE MÉDICO	94	
3	3454	3454	SERVIÇOS TERCERIZADOS	7	
3	3612	3612	Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	25	
3	3455	3455	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	0	
3	3613	3613	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODOS OS VÍNCULOS, EXCETO MÉDICO)	0	
3	3614	3614	Nº TOTAL DE ENFERMEIROS	0	
3	3615	3615	Nº TOTAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	0	
3	3801	3801	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS CEDIDOS	0	
3	3802	3802	Nº DE MÉDICOS CEDIDOS	0	
3	3803	3803	Nº DE ENFERMEIROS CEDIDOS	0	
3	3804	3804	Nº DE FISIOTERAPEUTAS CEDIDOS	0	
3	3805	3805	Nº DE DEMAIS PROFISSIONAIS CEDIDOS	0	
3	4494	4494	PERDA PRIMÁRIA DO ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO	76	
3	4495	4495	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS	45	
3	4496	4496	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS		



produção Credeq

Transação 25 - Atividade Assistencial Mensal Março 2017						
cs. transacç	lançamento	cn. conta	Descrição	vl. conteúdo valor	an. anexo	Anexos-URL
TR5		Chave		Valor		
25	25	2329	INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)			
25	25	4449	DESINTOXICAÇÃO			
25	25	4450	ALTAS	2		Anexar relatório AH
25	25	4451	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	25	4452	ÓBITOS MENORES 24 HORAS	0		
25	25	4453	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	25	4454	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL			
25	25	4455	ALTAS	7		
25	25	4456	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	1		
25	25	4458	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	25	4459	ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO E ADMISSÃO			
25	25	4460	PRIMEIRAS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA	35		
25	25	4493	PRIMEIRAS CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	35		
25	25	2395	ATIVIDADE AMBULATORIAL			
25	25	2396	CONSULTAS MÉDICAS			
25	25	4310	PSQUIATRIA			
25	25	4311	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	25	4312	INTERCONSULTAS	0		
25	25	4313	CONSULTAS SUBSEQUENTES (RETORNO)	39		
25	25	4181	PEDIATRIA			
25	25	4182	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	25	4183	INTERCONSULTAS	0		
25	25	4184	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	25	4358	CLÍNICA GERAL			
25	25	4359	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	25	4360	INTERCONSULTAS	0		
25	25	4361	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	25	2400	CONSULTAS NÃO MÉDICAS			
25	25	2563	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
25	25	2564	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	25	2565	INTERCONSULTAS	0		
25	25	2566	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	25	2559	PSICOLOGIA			
25	25	2560	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	25	2561	INTERCONSULTAS	0		
25	25	2562	CONSULTAS SUBSEQUENTES	33		
25	25	3400	LEITOS			
25	25	3401	LEITO OPERACIONAL DIA			
25	25	4468	DESINTOXICAÇÃO	186		
25	25	4469	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	1.200		
25	25	3404	PACIENTE DIA			
25	25	4470	DESINTOXICAÇÃO	170		
25	25	4471	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	812		



produção Credeq

Transação 03 - Dados para Qualidade Março 2017									
es. transacao	TR5	Lancamento	Chave	en. conta	Descrição	vl. contendo valor	Nome do Anexo	an. anexo	
3		3440	COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS			0			
3	Sim	3456	Nº DE PRONTUÁRIOS REVISADOS			0			
3	Sim	3457	Nº DE RELATÓRIOS DE ALTAS COMPLETOS			0			
3	Sim	3441	COMISSÃO DE ÓBITOS			0			
3	Sim	3458	Nº DE ÓBITOS INSTITUCIONAIS ANALISADOS			0			
3	Sim	4464	SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO			184	Anexar relatório pesquisa de satisfação		
3	Sim	4465	Nº DE RESPOSTAS COM SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO			2			
3	Sim	4466	Nº DE RESPOSTAS COM INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO			186			
3	Sim	4467	Nº TOTAL DE RESPOSTAS			100%	Anexar relatório plano terapeutico		
3	Sim	4435	PLANO TERAPEUTICO			2	Anexar relatório sobre alta pedido e evasão		
3	Sim	4436	PERCENTUAL DE ELABORAÇÃO			0			
3	Sim	4461	ALTA ABANDONO / EVASÃO			188			
3	Sim	4462	Nº DE ALTA ABANDONO			57			
3	Sim	4463	Nº DE ALTA EVASÃO			117			
3	Sim	3447	PERDA PRIMÁRIA			74			
3	Sim	3484	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS (ambulatório)			0			
3	Sim	3485	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (ambulatório)			39			
3	Sim	3448	ABSENTEISMO			93			
3	Sim	3486	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (siga e ambulatório)			1			
3	Sim	3487	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS (siga e ambulatório)			201			
3	Sim	3449	RETORNO - ÍNDICE			8			
3	Sim	3488	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS (ambulatório)			19			
3	Sim	3489	Nº TOTAL DE INTERCONSULTAS MÉDICAS			71			
3	Sim	3490	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SUBSEQUENTES (ambulatório)			182			
3	Sim	3452	ROTATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO			18			
3	Sim	3607	Nº DE ADMISSÕES			59			
3	Sim	3608	Nº DE DEMISSÕES			0			
3	Sim	3609	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (CLT)			0			
3	Sim	3453	MÉDICOS ESPECIALISTAS			8			
3	Sim	3610	Nº DE MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA			19			
3	Sim	3611	Nº TOTAL DE MÉDICO			71			
3	Sim	3454	SERVIÇOS TERCERIZADOS			182			
3	Sim	3612	Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS			18			
3	Sim	3455	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS			59			
3	Sim	3613	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODOS OS VÍNCULOS, EXCETO MÉDICO)			0			
3	Sim	3614	Nº TOTAL DE ENFERMEIROS			0			
3	Sim	3615	Nº TOTAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM			0			
3	Sim	3801	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS CEDIDOS			0			
3	Sim	3802	Nº DE MÉDICOS CEDIDOS			0			
3	Sim	3803	Nº DE ENFERMEIROS CEDIDOS			0			
3	Sim	3804	Nº DE FISIOTERAPEUTAS CEDIDOS			0			
3	Sim	3805	Nº DE DEMAIS PROFISSIONAIS CEDIDOS			0			
3	Sim	4494	PERDA PRIMÁRIA DO ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO			114			
3	Sim	4495	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS			60			
3	Sim	4496	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS						



produção Credeq

Transação 03 - Dados para Qualidade Abril 2017									
cs. transacao	THS	Lançamento	Chave	cn. conta	Descrição	vl. conteúdo	valor	an. anexo	Nome do Anexo
3		Sim	3440		COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS		0		
3		Sim	3456		Nº DE PRONTUÁRIOS REVISADOS		0		
3		Sim	3457		Nº DE RELATÓRIOS DE ALTAS COMPLETOS		0		
3		Sim	3441		COMISSÃO DE ÓBITOS		0		
3		Sim	3458		Nº DE ÓBITOS INSTITUCIONAIS AMALISADOS		0		
3		Sim	4464		SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO		263		Anexar relatório pesquisa de satisfação
3		Sim	4465		Nº DE RESPOSTAS COM SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO		13		
3		Sim	4466		Nº DE RESPOSTAS COM INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO		276		
3		Sim	4467		Nº TOTAL DE RESPOSTAS		100%		Anexar relatório plano terapêutico
3		Sim	4435		PLANO TERAPÊUTICO		8		Anexar relatório sobre alta pedido e evasão
3		Sim	4436		PERCENTUAL DE ELABORAÇÃO		0		
3		Sim	4461		ALTA ABANDONO / EVASÃO		0		
3		Sim	4462		Nº DE ALTA ABANDONO		280		
3		Sim	4463		Nº DE ALTA EVASÃO		176		
3		Sim	3447		PERDA PRIMÁRIA		269		
3		Sim	3484		Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS (ambulatório)		111		
3		Sim	3485		Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (ambulatório)		63		
3		Sim	3448		ABSENTEISMO		73		
3		Sim	3486		Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (siga e ambulatório)		3		
3		Sim	3487		Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS (siga e ambulatório)		270		
3		Sim	3449		RETORNO - INDÍCE		12		
3		Sim	3488		Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS (ambulatório)		28		
3		Sim	3489		Nº TOTAL DE INTERCONSULTAS MÉDICAS		71		
3		Sim	3490		Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SUBSEQUENTES (ambulatório)		242		
3		Sim	3452		ROTATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO		86		
3		Sim	3607		Nº DE ADMISSÕES		0		
3		Sim	3608		Nº DE DEMISSÕES		0		
3		Sim	3609		Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (CLT)		0		
3		Sim	3453		MÉDICOS ESPECIALISTAS		12		
3		Sim	3610		Nº DE MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA		28		
3		Sim	3611		Nº TOTAL DE MÉDICO		71		
3		Sim	3454		SERVIÇOS TERCERIZADOS		242		
3		Sim	3612		Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS		24		
3		Sim	3455		NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		86		
3		Sim	3613		Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODOS OS VÍNCULOS, EXCETO MÉDICO)		0		
3		Sim	3614		Nº TOTAL DE ENFERMEIROS		0		
3		Sim	3615		Nº TOTAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM		0		
3		Sim	3801		NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTAJÁRIOS CEDIDOS		0		
3		Sim	3802		Nº DE MÉDICOS CEDIDOS		0		
3		Sim	3803		Nº DE ENFERMEIROS CEDIDOS		0		
3		Sim	3804		Nº DE FISIOTERAPEUTAS CEDIDOS		0		
3		Sim	3805		Nº DE DEMAIS PROFISSIONAIS CEDIDOS		0		
3		Sim	4494		PERDA PRIMÁRIA DO ACOPLHIMENTO E-AVALIAÇÃO		153		
3		Sim	4495		Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS		93		
3		Sim	4496		Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS				



produção Credeq

Transação 25 - Atividade Assistencial Mensal Abril 2017							an anexo
es. transaçad	lançamento	Chave	Descrição	Valor		Anexos-URL	
25	Sim	2329	INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)				
25	Sim	4449	DESINTOXICAÇÃO				
25	Sim	4450	ALTAS	1		Anexar relatório AIH	
25	Sim	4451	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0			
25	Sim	4452	ÓBITOS MENORES 24 HORAS	0			
25	Sim	4453	ÓBITOS >= 24 HORAS	0			
25	Sim	4454	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL				
25	Sim	4455	ALTAS	15			
25	Sim	4456	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0			
25	Sim	4458	ÓBITOS >= 24 HORAS	0			
25	Sim	4459	ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO E ADMISSÃO				
25	Sim	4460	PRIMEIRAS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA	48			
25	Sim	4493	PRIMEIRAS CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	48			
25	Sim	2395	ATIVIDADE AMBULATORIAL				
25	Sim	2396	CONSULTAS MÉDICAS				
25	Sim	4310	PSQUIATRIA				
25	Sim	4311	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0			
25	Sim	4312	INTERCONSULTAS	0			
25	Sim	4313	CONSULTAS SUBSEQUENTES (RETORNO)	63			
25	Sim	4181	PEDIATRIA				
25	Sim	4182	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0			
25	Sim	4183	INTERCONSULTAS	0			
25	Sim	4184	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0			
25	Sim	4358	CLÍNICA GERAL				
25	Sim	4359	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0			
25	Sim	4360	INTERCONSULTAS	0			
25	Sim	4361	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0			
25	Sim	2400	CONSULTAS NÃO MÉDICAS				
25	Sim	2563	TERAPEUTA OCUPACIONAL				
25	Sim	2564	PRIMEIRAS CONSULTAS	0			
25	Sim	2565	INTERCONSULTAS	0			
25	Sim	2566	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0			
25	Sim	2559	PSICOLOGIA				
25	Sim	2560	PRIMEIRAS CONSULTAS	0			
25	Sim	2561	INTERCONSULTAS	0			
25	Sim	2562	CONSULTAS SUBSEQUENTES	94			
25	Sim	3400	LEITOS				
25	Sim	3401	LEITO OPERACIONAL DIA				
25	Sim	4468	DESINTOXICAÇÃO	360			
25	Sim	4469	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	1.800			
25	Sim	3404	PACIENTE DIA				
25	Sim	4470	DESINTOXICAÇÃO	233			
25	Sim	4471	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	1.160			



produção Credeq

Transação 03 - Dados para Qualidade Maio 2017		cn. conta	Descrição	vi. conteúdo, Valor	an. anexo
es. transação	lançamento	Chave		Valor	Nome do Anexo
3	Sim	3440	COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	0	
3	Sim	3456	Nº DE PRONTUÁRIOS REVISADOS	0	
3	Sim	3457	Nº DE RELATÓRIOS DE ALTAS COMPLETOS	0	
3	Sim	3441	COMISSÃO DE ÓBITOS	0	
3	Sim	3458	Nº DE ÓBITOS INSTITUCIONAIS ANALISADOS	0	
3	Sim	4464	SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO	286	Anexar relatório pesquisa de satisfação
3	Sim	4465	Nº DE RESPOSTAS COM SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO	8	
3	Sim	4466	Nº DE RESPOSTAS COM INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO	294	
3	Sim	4467	Nº TOTAL DE RESPOSTAS	90%	Anexar relatório plano terapêutico
3	Sim	4435	PLANO TERAPÊUTICO	9	Anexar relatório sobre alta pedido e evasão
3	Sim	4436	PERCENTUAL DE ELABORAÇÃO	0	
3	Sim	4461	ALTA ABANDONO / EVASÃO	700	
3	Sim	4462	Nº DE ALTA ABANDONO	287	
3	Sim	4463	Nº DE ALTA EVASÃO	381	
3	Sim	3447	PERDA PRIMÁRIA	133	
3	Sim	3484	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS (ambulatório)	75	
3	Sim	3485	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (ambulatório)	0	
3	Sim	3448	ABSENTEISMO	287	
3	Sim	3486	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS (Siga e ambulatório)	381	
3	Sim	3487	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS (siga e ambulatório)	133	
3	Sim	3449	RETORNO - ÍNDICE	75	
3	Sim	3488	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS (ambulatório)	0	
3	Sim	3489	Nº TOTAL DE INTERCONSULTAS MÉDICAS	20	
3	Sim	3490	Nº TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SUBSEQUENTES (ambulatório)	9	
3	Sim	3452	ROTATIVIDADE DE FUNCIONÁRIO	280	
3	Sim	3607	Nº DE ADMISSÕES	13	
3	Sim	3608	Nº DE DEMISSÕES	29	
3	Sim	3609	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (CLT)	71	
3	Sim	3453	MÉDICOS ESPECIALISTAS	251	
3	Sim	3610	Nº DE MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA	26	
3	Sim	3611	Nº TOTAL DE MÉDICO	87	
3	Sim	3454	SERVIÇOS TERCERIZADOS	0	
3	Sim	3612	Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	0	
3	Sim	3455	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	0	
3	Sim	3613	Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODOS OS VÍNCULOS, EXCETO MÉDICO)	0	
3	Sim	3614	Nº TOTAL DE ENFERMEIROS	0	
3	Sim	3615	Nº TOTAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	0	
3	Sim	3801	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS CEDIDOS	184	
3	Sim	3802	Nº DE MÉDICOS CEDIDOS	94	
3	Sim	3803	Nº DE ENFERMEIROS CEDIDOS		
3	Sim	3804	Nº DE FISIOTERAPEUTAS CEDIDOS		
3	Sim	3805	Nº DE DEMAIS PROFISSIONAIS CEDIDOS		
3	Sim	4494	PERDA PRIMÁRIA DO ACOELHIMENTO E AVALIAÇÃO		
3	Sim	4495	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS DISPONIBILIZADAS		
3	Sim	4496	Nº TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS MÉDICAS AGENDADAS		



produção Credeq

Transação 25 - Atividade Assistencial Mensal Maio 2017						
SS - transacão TRS	lançamento	cn - conta chave	Descrição	vj - conteúdo - valor	an - anexo Anexos-URL	
25	25	2329	INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)			
25	25	4449	DESINTOXICAÇÃO			
25	Sim	4450	ALTAS	6	Anexar relatório AHH	
25	Sim	4451	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	1		
25	Sim	4452	ÓBITOS MENORES 24 HORAS	0		
25	Sim	4453	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	Sim	4454	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL			
25	Sim	4455	ALTAS	24		
25	Sim	4456	TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	0		
25	Sim	4458	ÓBITOS >= 24 HORAS	0		
25	Sim	4459	ACOLHIMENTO AVALIAÇÃO E ADMISSÃO			
25	Sim	4460	PRIMEIRAS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA	58		
25	Sim	4493	PRIMEIRAS CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	59		
25	Sim	2395	ATIVIDADE AMBULATORIAL			
25	Sim	2396	CONSULTAS MÉDICAS			
25	Sim	4310	PSQUIATRIA			
25	Sim	4311	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4312	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4313	CONSULTAS SUBSEQUENTES (RETORNO)	75		
25	Sim	4181	PEDIATRIA			
25	Sim	4182	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4183	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4184	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	4358	CLÍNICA GERAL			
25	Sim	4359	PRIMEIRAS CONSULTAS OU PRIMEIRAS CONSULTAS DE EGRESSO	0		
25	Sim	4360	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	4361	CONSULTAS SUBSEQUENTES	0		
25	Sim	2400	CONSULTAS NÃO MÉDICAS			
25	Sim	2563	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
25	Sim	2564	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	Sim	2565	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	2566	CONSULTAS SUBSEQUENTES	113		
25	Sim	2559	PSICOLOGIA			
25	Sim	2560	PRIMEIRAS CONSULTAS	0		
25	Sim	2561	INTERCONSULTAS	0		
25	Sim	2562	CONSULTAS SUBSEQUENTES	174		
25	Sim	3400	LEITOS			
25	Sim	3401	LEITO OPERACIONAL DIA			
25	Sim	4468	DESINTOXICAÇÃO	372		
25	Sim	4469	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	1.860		
25	Sim	3404	PACIENTE DIA			
25	Sim	4470	DESINTOXICAÇÃO	204		
25	Sim	4471	UNIDADE TERAPÊUTICA RESIDENCIAL	1.280		